



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 250

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		40
Atos do Poder Executivo	1	24	
Vice-Governadoria			40
Casa Militar		26	
Casa Civil.....	3	27	40
Secretaria de Estado de Governo		28	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3	28	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			41
Secretaria de Estado de Cultura			42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		28	42
Secretaria de Estado de Educação.....	4	30	43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	30	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10	31	
Secretaria de Estado de Obras.....	13		43
Secretaria de Estado de Saúde		31	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública		34	48
Secretaria de Estado de Trabalho			51
Secretaria de Estado de Transportes		37	51
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..	13		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	14	37	51
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		37	52
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	14	37	54
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	14	38	55
Secretaria de Estado de Esporte.....	14	38	387
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			387
Secretaria de Estado da Criança.....		38	387
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		388
Ineditoriais			388

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 85, DE 2014

(Autoria: Deputado Alirio Neto e outros)

Altera o art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 150. ...

§ 15. As emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual são aprovadas até o limite de 2% da receita corrente líquida nele estimada.

§ 16. Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual:

I – quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana;

II – nos demais casos definidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 17. Além da obrigatoriedade de execução prevista no § 16, os remanejamentos das emendas individuais somente podem ocorrer por manifestação expressa do autor.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2014

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Vice-Presidente

DEPUTADA ELIANA PEDROSA

Primeira Secretária

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Segundo Secretário

DEPUTADO AYLTON GOMES

Terceiro Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.068, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Assessoria de Atendimento, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I, e exonerados os atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 36.068, de 27 de novembro de 2014.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE ATENDIMENTO - Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO MACRO - REGIÃO SUL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 07 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO MACRO - REGIÃO NORTE - Assessor, DFA-14, 05 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO MACRO - REGIÃO CENTRO-LESTE - Assessor, DFA-14, 04 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO MACRO - REGIÃO OESTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 05 - ASSESSORIA TÉCNICA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE CONTEÚDO E AGENDAMENTO - Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 36.068, de 27 de novembro de 2014.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE CONTEÚDO E AGENDAMENTO - Assessor Especial, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 02.

DECRETO Nº 36.069, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Extingue cargos da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo Único, e exonerados os atuais ocupantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 36.069, de 27 de novembro de 2014.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE SEMILIBERDADE - UNIDADE DE SEMILIBERDADE DE CEILÂNDIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SAÍDA SISTEMÁTICA - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - NÚCLEO PSICOSSOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS - GERÊNCIA SOCIOPSSOCIAL - NÚCLEO DE ENSINO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO - Supervisor de Iniciação Profissional, DFG-09, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALTINA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO SOCIOPSICOPEDAGÓGICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ODONTOLOGIA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO SEBASTIÃO - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Chefe de Plantão, DFG-08, 04 - UNIDADE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS - Assessor, DFA-12.

DECRETO Nº 36.070, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Extingue cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 36.070, de 27 de novembro de 2014.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - GABINETE - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE OBRAS E LICENCIAMENTO - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Encarregado, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVI-

MENTO ECONÔMICO - Encarregado, DFG-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - GABINETE - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRÓPRIOS E ÁREAS PÚBLICAS - Encarregado, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS DE VIAS PÚBLICAS - Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E ÁREAS VERDES - Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA SOCIAL - Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - Assessor, DFA-12, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - GABINETE - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA SOCIAL - GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - GABINETE - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA SOCIAL - Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Encarregado, DFG-05, 01 - DIRETORIA SOCIAL - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER - Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - GABINETE - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Encarregado, DFA-05, 05 - DIRETORIA SOCIAL - Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - GABINETE - Encarregado, DFA-07, 01 - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 01 - JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR - Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA SOCIAL - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Encarregado, DFG-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS, QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL - Assessor Técnico, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - NÚCLEO DE APOIO À EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA - Assessor Técnico, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - Assessor Técnico, DFA-05, 02 - GERÊNCIA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - Assessor Técnico, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - DIRETORIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - GABINETE - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - DIRETORIA DE OBRAS E DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - NÚCLEO DE COMANDOS DE REPAROS - Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA SOCIAL - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - GABINETE - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - DIRETORIA DE SERVIÇOS - Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - DIRETORIA DE OBRAS - Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER - Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA - Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Encarregado, DFG-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - GABINETE - Assessor, DFA-13, 01 - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Assessor, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - Assessor, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 36.071, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Extingue cargos da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa para o Núcleo de Arquivo, da Gerência de Documentação e Arquivo, da Diretoria de Apoio Logístico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.
Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo Único.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2014.
127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 36.071, de 27 de novembro de 2014.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-06, 01 - COORDENADORIA DE AGENDA INSTITUCIONAL - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICO INSTITUCIONAL - GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO - NÚCLEO DE CIDADES REGIÃO 3 - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-14, 01 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Assessor Técnico, DFA-08, 01.

DECRETO Nº 36.072, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e modifica o Decreto nº 33.431, de 20 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, c/c o inciso II, do artigo 48, da Lei 6.450, de 14 de outubro de 1977, e considerando o que consta no processo nº 054.001.974/2014, DECRETA:

Art. 1º O Inciso XI do artigo 95 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 [...]

XI - 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito (1º BPTTran) - Batalhão Coronel Azevedo - responsável pela execução do policiamento de trânsito, urbano, e rodoviário, na região de responsabilidade do Comando Regional Metropolitano; (NR)”

Art. 2º Os Incisos VII do artigo 95 e VI do artigo 96, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 [...]

VII - 10º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública na Região Administrativa IX (RA-IX). (NR)”

“Art. 96 [...]

VI - 18º Batalhão de Polícia Militar - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública nas Regiões Administrativas XVI e XXVII (RA-XVI e RA XXVII). (NR)”

Art. 3º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

Art. 4º Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Comandante, da 10ª Batalhão de Polícia Militar, no Comando de Policiamento Regional Oeste, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, e sua unidade administrativa.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2014.
127º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Art. 2º do Decreto nº 36.046, de 24 de novembro de 2014, publicado no DODF nº 246, de 25 de novembro de 2014, página 01, ONDE SE LÊ: “...Coordenação de Trabalho na Residência Oficial de Águas Claras...”, LEIA-SE: “...Coordenação de Trabalho no Palácio do Buriti...”.

No Art. 2º do Decreto nº 36.057, de 26 de novembro de 2014, publicado no DODF nº 249, de 26 de novembro de 2014, página 01, ONDE SE LÊ: “...Diretoria de Segurança Pessoal...”, LEIA-SE: “...Diretoria de Administração e de Pessoal...”.

No Art. 4º do Decreto nº 36.057, de 26 de novembro de 2014, publicado no DODF nº 249, de 27 de novembro de 2014, página 01, ONDE SE LÊ: “...Casa Militar do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante...”, LEIA-SE: “...Casa Militar do Distrito Federal...”.

No Art. 9º item 7.3.2 do Decreto nº 36.057, de 26 de novembro de 2014, publicado no DODF nº 249, de 27 de novembro de 2014, página 01, ONDE SE LÊ: “...GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EVENTOSPÁGINA...”, LEIA-SE: “...GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS...”.

No Art. 1º do Decreto nº 36.058, de 26 de novembro de 2014, publicado no DODF nº 249, de 27 de novembro de 2014, página 06, ONDE SE LÊ: “...Diretoria Administrativa...”, LEIA-SE: “...Procuradoria Administrativa...”.

No Anexo Único do Decreto nº 36.060, de 26 de novembro de 2014, publicado no DODF nº 249, de 27 de novembro de 2014, página 07, ONDE SE LÊ: “...GABINETE - Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01...”, LEIA-SE: “...GABINETE - Assessor Técnico, DFA-10, 01...”.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado para passeata na Avenida Recanto das Emas, quadra 101 ate quadra 104, com a chegada na quadra 103, estacionamento das lojas Americanas e do Banco do Brasil, no Recanto das Emas-DF, para realização do evento “Evangélico em comemoração ao Dia da Bíblia”, realizado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Brasília, e apoio desta Administração Regional, no dia 14/12/2014, das 08:00 hs às 11:00 hs, conforme processo nº 145.000.559/2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 209, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 171, de 02 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 208, de 03 de outubro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480-000506/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 210, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 173, de 02 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 208, de 03 de outubro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 361-001595/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 211, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 169, de 02 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 208, de 03 de outubro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480-000854/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 212, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 172, de 02 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 208, de 03 de outubro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480-000853/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 27 de novembro de 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos.

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE RECUR- SOS	ORIGEM DOS RE- CURSOS	FINALIDA- DE DOS RECUR- SOS	VALOR R\$
Repassa da Cota da SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	02/11/2014	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	22.282.199,89

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 27 DE NOVEMBRO 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2013 no DODF nº 244, de 21/11/2014, pág. 52, por duplicidade de publicação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA, 36/2014, Livro 04, Zaira Vieira Campos, 1802, 162; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cynthia Cibele Vieira

COLÉGIO ALUB Sede V, Credenciada pela Portaria nº 81 de 10/05/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Arthur Catunda de Freitas, 30; 10; Diretor Reginaldo Luiz da Silva Reg. nº 10634-MEC; Secretária Fabiane Gonçalves Borges Reg. nº 28352-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Crislaine Lopes da Silva, 4003, 135; Renata Lopes Santana, 4004, 136; Diretor Jorge Alves Monteiro DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Dorilene Vieira Tavares Reg. nº 2952-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adriana Neves de Lucena da Rocha, 577, 193; Adriana Pinheiro de Souza, 578, 193; Maria de Fátima Pereira da Silva Rocha, 579, 193; Diretora Betânia Mara Alves DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Veneranda Vieira Mendes Reg. nº 1992-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO Livro 20, Douglas Ferreira Batista, 11857, 152; Vandressa Veloso Cavalcante, 11858, 153; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Sandra Sandes Moraes, 11859, 153; Diretor Nabil Abou Ibrahim DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Carlos Ulisses Moura Neves Reg. nº 1084-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL FERCAL, Credenciado pela Portaria nº 101 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Alessandra Matos Benevides, 504, 169; William Maia Marques, 505, 169; Juliana Martins Silva, 509, 170; Maria Beatriz Gomes da Silva Milhomem, 510, 171; Diretor Marcelo de Sousa Fernandes Pimenta DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Thiago César de Oliveira Reis Reg. nº 28833-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO-PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 45 de 19/03/2012-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Felipe Guilherme Silva Santana, 150, 50, Ana Lúcia Moreira de Sousa, 151, 51, Ana Paula Dutra da Costa, 152, 51, Célia Cristina da Silva Xavier, 153, 51, Cicera Dias dos Santos, 154, 52; Cintia Ribeiro Neves, 155, 52; Denise da Silva Santos, 156, 52; Djane Oliveira Diniz, 157, 53; Elinne dos Santos Bezerra, 158, 53; Fábiana Maria Santos dos Anjos, 159, 53; Flávia Alves Lima Teixeira, 160, 54, Francisca das Chagas Cruz Silva, 161, 54, Glezia Lemos Rocha, 162, 54, Hosana Souza Oliveira, 163, 55, Iara Soares da Silva Vieira, 164, 55, Juliana Alves de Azevedo, 165, 55, Kátia Nascimento da Costa, 166, 56, Kelly Gomes de Oliveira, 167, 56, Leane Rodrigues de Aguiar, 168, 56, Luciene Martins Lira, 169, 57, Marinalva da Silva Lima, 170, 57, Marlene Dias Ribas, 171, 57, Raícia Rodrigues Pereira, 172, 58, Roberta Ferreira dos Santos, 173, 58, Tamires Rodrigues de Sousa, 174, 58, Thiago Abreu dos Santos, 175, 59; Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretária Escolar, Surama Veloso Peixoto Arantes Reg. nº 899-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO MARIANO, Credenciado pela Portaria nº 69 de 10/04/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Alessandro Alves Pacheco, 1344, 148; Ana Amélia Oliveira Dias, 1345, 148; Ana Amélia Oliveira Dias, 1346, 149; Brenner Ferreira da Silva Santos, 1347, 149; Eudes do Nascimento Silva, 1348, 150; Evelin Melchior Pugas, 1349, 150; Fábio Braga de Souza, 1350, 151; Gabriella Regina dos Santos, 1351, 151; Igor Amancio Lima, 1352, 152; Jaqueline Santana Barbosa, 1353, 152; Jeniffer Nunes das Virgens Campos, 1354,

153; Joice Oliveira de Abreu, 1355, 153; José Carlos Campos, 1356, 154; Keyla Oliveira Lemos, 1357, 154; Lais Vilela Braga, 1358, 155; Leandro de Araujo Alves, 1359, 155; Lilian Rodrigues Coutinho, 1360, 156; Liliane Carolina dos Santos Gomes, 1361, 156; Lísia Meneghetti, 1362, 157; Márcio Gomes Cabral da Silva, 1363, 157; Marcos Ferreira dos Santos, 1364, 158; Maria Tatiane de Melo Silva, 1365, 158; Mateus Lima de Queiroz, 1366 159; Matheus Lima Bragança, 1367, 159; Meriane Cardoso de Almeida, 1368, 160; Nilo Costa Pinheiro, 1369, 160; Stephanie Kelly de Sousa Ribeiro, 1370, 161; Thiago Henrique Amorim Souza, 1371, 161; Thiago Raimundo Leite da Silva, 1372, 162; Diretora Francisca Vânia Barros Araújo Reg. nº 4.306-MEC; Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. nº 325-SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL D' PAULA, Credenciado pela Portaria nº 121 de 20/05/2008- SEDF e autorizado pela Portaria nº 146 de 17/06/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13, André Luiz Dias Pires, 2382, 44; Ane Karine Nascimento Pereira, 2383, 44; Camila Moura de Souza, 2384, 45; Caroline de Almeida de Oliveira, 2385, 45; Creonice Pereira Lopes, 2386, 45; Crisbele da Silva Rodrigues, 2387, 46; Dine Glenda Araujo Nascimento, 2388, 46; Eliene Lindoso Silva, 2389, 46; Estéffany Beatriz Ataides de Carvalho, 2390, 47; Eth Marques Teixeira, 2391, 47; Evânia Araújo de Brito, 2392, 47; Fabiana de Jesus de Souza Nunes, 2393, 48; Fátima Gonçalves de Oliveira, 2394, 48; Francisco das Chagas de Sousa Santos, 2395, 48; Geovani Rodrigues de Souza, 2396, 49; Graciele Sousa Abreu, 2397, 49; José Luiz de Souza, 2398, 49; Juliano Cavalcante de Araújo, 2399, 50; Kayo Pablo de Sousa Batista, 2400, 50; Laura Giselle Pereira dos Santos, 2401, 50; Lucas Albo de Oliveira, 2402, 51; Marcelo da Silva Rodrigues, 2403, 51; Nayra Freitas de Araújo, 2404, 51; Otaviano Almeida Menezes da Silva, 2405, 52; Paula Martins Rodrigues, 2406, 52; Paulo Henrique Ferreira de Souza, 2407, 52; Renato de Souza, 2408, 53; Rosilene Melo Campos, 2409, 53; Samanta Suzana dos Santos Vieira, 2410, 53; Sâmela Santana Ferreira, 2411, 54; Tácio Clecio de Lima Moura, 2412, 54; Thaisse Alves Mendes, 2413, 54; Thamara Cristine Alves da Silva, 2414, 55; Thayara Dias Souza, 2415, 55; Vladimir José Crepaldi, 2416, 55; Diretora Danielle Junges Bazzo Reg. nº 1317/14-União Educacional de Brasília; Secretária Escolar Bruna Thais Junges Bazzo Reg. nº 29261-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

UNICANTO SUPLETIVO, Credenciado Pela Portaria nº 70 de 10/04/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13; Alan Nélcio Cavalcanti de Melo, 8510, 178; Anna Thereza Costa Linhares Furtado, 8511, 178; Antônio Robson Gonçalves, 8512, 179; Aristomil Rodrigues Santana, 8513, 179; Beatriz dos Santos Lima, 8514, 179; Brener Israel de Souza, 8515, 180; Brunno Rodrigues Pereira da Cruz, 8516, 180; Bruno Pereira de Sousa, 8517, 180; Caio Henrique da Silva Ferreira, 8518, 181; Cícero Sérgio Moraes Feitosa, 8519, 181; Daryanne Amado Aires Guilhon, 8520, 181; David Frederico Viana Gonçalves, 8521, 182; Douglas de Souza Fernandes, 8522, 182; Hian Cleber Galdino Gomes, 8523, 182; Ingrid Carolyne de Araujo, 8524, 183; Jânio Demerval da Silva, 8525, 183; Jean Carlos de Souza Labrozzi, 8526, 183; Jefferson da Silva Coelho, 8527, 184; Jessica Sousa de Araujo, 8528, 184; Jhonata Azevedo de Araujo, 8529, 184; Jhonny César Batista de Oliveira, 8530, 185; John Reberthy Teixeira Lopes, 8531, 185; José Alberto Leandro da Silva, 8532, 185; Kalandra Lopes dos Santos, 8533, 186; Kássia Luma Araújo de Sousa, 8534, 186; Luana Berto Freire da Silva, 8535, 186; Marcley Ferreira da Silva, 8536, 187; Maria do Socorro Carvalho, 8537, 187; Michelini da Costa Alves Silva Soares, 8538, 187; Rafaela de Almeida Bispo, 8539, 188; Raimunda de Araújo Sousa, 8540, 188; Raphael Albuquerque de Oliveira, 8541, 188; Rayssa Silva Santos, 8542, 189; Ricardo da Silva Alves, 8543, 189; Rogério Oliveira e Oliveira, 8544, 189; Ronaldo Marcos dos Santos, 8545, 190; Roseli Rodrigues dos Santos, 8546, 190; Tainara de Sales Souza, 8547, 190; Valéria Martins Anfriso, 8548, 191; Vanilza Cristina Pereira dos Reis, 8549, 191; Vitória Batista Torres, 8550, 191; Wellington Ferreira Costa Silva, 8551, 192; Diretor Paulo Henrique Saenger Reg. nº 42862-UCAM; Secretária Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-CEP, Credenciado pela Portaria nº 133 de 20/09/2011-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, Livro 01, Adriana Nelia Marinho da Conceicao, 112, 39; Alessandro Correa Brito, 113, 39; Claudir Oliveira de Jesus, 114, 39; Donavan Carlos Magalhães, 115, 40; Fernanda Silva da Nóbrega, 116, 40; Gustavo Henrique da Costa Inácio, 117, 40; Laylanne Amanda Silva Duarte, 118, 41; Paulo Roberto de Lima, 119, 41; Rita Barros de Sousa, 120, 41; Wallace Paiva Passos, 121, 42; Emilio Rodrigues de Farias, 122, 42; Luiz Cezar Monteiro da Silva, 123, 42; Thiago Noletto, 137, 47; Helves Carlos Rodrigues Coelho, 151, 52; Amariles Leandro Custódio, 156, 53; Débora Nunes dos Santos, 157, 54; Josué da Costa Silva, 158, 54; Eleânia Araújo de Souza, 159, 54; Francisco de Paulo Vieira Bernardino, 160, 55; Glenio Cavalcante, 161, 55; Ricardo Franco Chaves 162, 55; Thiago Silva Cassiano 163, 56; Thiago de Lima dos Santos, 164, 56; Marcos Antonio Josue, 165, 56; Paulo Henrique da Silva, 166, 57; Varlene Rodrigues Soares Alcântara, 167, 57; TÉCNICO EM PODOLOGIA, Cacilda Simone de Freitas, 124, 43; Fernanda Camila Vieira Pereira, 125, 43; Gilva Lopes Neves, 126, 43; Jaqueline Marques da Silva, 127,44; Marleide Souza Silva, 128, 44; Marina Fernandes Fonteles, 129, 44; Michelle dos Santos Monte, 130, 45; Rosangela Lemos de Souza, 131, 45; Sandra Souza dos Santos, 132, 45; Thátilla Michaele Oliveira Andrade, 133, 46; Vanessa Cristina Marinho Silvino, 134, 46; Joana Brito, 135, 46; Patricia Prates Ribeiro, 136, 47; Sandra Camilo Araujo, 152, 52; José Júlio Vaz da Costa, 153, 52; Maria de Freitas Alves, 168, 57; TÉCNICO EM MASSOTERAPIA, Celia da Silva Guimaraes, 138, 47; Deusamara de Araujo Santos, 139, 48; Edna Cristina da Silva, 140, 48; Igor Arinos Gonçalves Sucupira, 141, 48; Júlia Aparecida de Melo Barbosa, 142, 49; Jaqueline de Melo Leite, 143, 49; Luciana das Virgens Oliveira, 144, 49; Marco Aurelio Ramos Caland, 145, 50; Maria Laurita Resende Alves, 146, 50; Renato

Rodrigues Cajá, 147, 50; Tatiana Aparecida Barbosa dos Santos, 148, 51; Valdenia dos Santos de Melo, 149, 51; Maria dos Anjos Sousa Carvalho, 154, 53; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, João Vitor Rios da Silva, 150, 51; Nelma de Souza Catulino, 155, 53; Diretora Giovani Tokarski Reg. nº 3932/09-Fac. de Ciências Educação e Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Reg. nº 1820-SUBIP/SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 79 de 29/04/ 2014-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 13, Adla Soares Silva, 3442, 15; Alidiane da Silva Martins, 3443, 15; Adriana Aparecida de Oliveira Ferreira, 3444, 15; Anai Catarina Silvestre de Paula, 3445, 16; Adriana Suelen de Jesus Almeida, 3446, 16; Ananda Karoline Fleury Costa, 3447, 16; Aurinete Sardinha Lima, 3448, 17; Claudivania Santana de Araujo, 3449, 17; Cinthia Pereira Alves dos Santos, 3450, 17; Cleide Ribeiro Pereira, 3451, 18; Cleíciane Gomes da Silva, 3452, 18; Cynthia Rodrigues Gomes Ferreira, 3453, 18; Daniela Moura de Oliveira Alencar, 3454, 19; Dayana Nunes Feitosa, 3455, 19; Deise Figueiredo Santos de Paula, 3456, 19; Deidiane Ribeiro da Silva, 3457, 20; Diana Pereira da Silva, 3458, 20; Diana Oliveira Lopes, 3459, 20; Edna de Farias Pereira, 3460, 21; Elaine Fabiola da Silva Leite, 3461, 21; Elen Cristina Valentim da Silva, 3462, 21; Erlane de Maria Araújo Souza Farias, 3463, 22; Evelyn Santos Nogueira, 3464, 22; Edileia Marques de Souza, 3465, 22; Elieth das Graças Silva Leal, 3466, 23; Fabiana Débora Martins Tavares, 3467, 23; Fernanda Teotonio Lopes de Oliveira, 3468, 23; Grazielle Cordeiro Dantas da Costa, 3469, 24; Gracilene de Oliveira Rocha, 3470, 24; Ítalo Antonio Oliveira Ribeiro, 3471, 24; Israel Soares Silva, 3472, 25; Ityara Resende Dias da Costa, 3473, 25; Irisneide Miranda de Oliveira, 3474, 25; Jaqueline Barbaro dos Santos, 3475, 26; Jaqueline Pereira de Sousa, 3476, 26; Jamile Barboza Lazaro, 3477, 26; Josicléia Alves de Sousa Aguiar, 3478, 27; Joana Paula Ramalho Costa, 3479, 27; Joelma Soares Dantas Carvalho, 3480, 27; Juliana Barboza Lazaro, 3481, 28; Juliana Martins de Araújo, 3482, 28; Júlio César Rodrigues da Silva, 3483, 28; Juliana Andrea de Almeida Sergio, 3484, 29; Katiane de Carvalho Machado, 3485, 29; Lidiane de Souza Almeida, 3486, 29; Lília Rosa de Moraes, 3487, 30; Lina Ânsys da Costa Medeiros, 3488, 30; Luzia Cleia Gonçalves da Mata, 3489, 30; Luciana Ferreira da Silva, 3490, 31; Lúcia Bernardino de Andrade da Silva, 3491, 31; Márcia Lima Dias, 3492, 31; Maura Reijane da Silva Nascimento, 3493, 32; Márcia Sabrina Cardoso Uchôa, 3494, 32; Marly Pires de Araujo, 3495, 32; Maria Janaina da Silva Freitas, 3496, 33; Maria de Jesus Lima dos Santos, 3497, 33; Maria das Dores de Sousa, 3498, 33; Marcileide Lopes de Carvalho, 3499, 34; Marilia Ferreira Ricarte, 3500, 34; Milca Aparecida de Souza Lima, 3501, 34; Missilandia do Nascimento Mariano, 3502, 35; Naiza Pereira Alves Dutra, 3503, 35; Nanci de Andrade Silva, 3504, 35; Patricia Bezerra Tristão, 3505, 36; Paulitania Batista de Jesus, 3506, 36; Paulo Durães Primeiro, 3507, 36; Polyana de Melo Dornelas, 3508, 37; Rafaela Jane Alves Pião, 3509, 37; Renata Leite Martins, 3510, 37; Renata Anselmo Pereira, 3511, 38; Regilane Cardozo de Araujo, 3512, 38; Rosa Helena Lima da Silva, 3513, 38; Rosanha Silva Sousa, 3514, 39; Salua Albertina Lima Koressawa, 3515, 39; Sergio Ferreira Lemos, 3516, 39; Silvangela de Souza Ferreira, 3517, 40; Suzane Pereira de Sousa, 3518, 40; Sueny Alves Cabral Mendes, 3519, 40; Tatiana Paula de Almeida Fernandes, 3520, 41; Thaiane Torres Nolasco, 3521, 41; Taíze de Souza Oliveira, 3522, 41; Tatyana Fontenele Alves de Carvalho, 3523, 42; Tânia Maria Costa Souza Barbosa, 3524, 42; Thais Pereira de Sousa, 3525, 42; Thiago Rodrigues Martins, 3526, 43; Tuane Pereira de Sousa, 3527, 43; Vaneci Vasconcelos Araujo, 3528, 43; Vilena Ribeiro Gonçalves, 3529, 44; Viviane Jerônimo Pereira da Silva Lopes, 3530, 44; Wilkaele do Nascimento, 3531, 44; TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, Cristina Cardoso Lima, 3532, 45; Danielle Soares Campos, 3533, 45; Marina Lemes de Carvalho, 3534, 45; Patricia Batista da Silva, 3535, 46; Thiago de Lima Santos, 3536, 46; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Bárbara da Costa Pereira, 3537, 46; Bianca Dayane Silva, 3538, 47; Dyana Sousa Britto, 3539, 47; Leidiane Rodrigues da Silva, 3540, 47; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Ingrid Daiane da Silva Coutinho, 3541, 48; Ana Luiza Dutra Tavares, 3542, 48; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg nº 290-MEC; Secretária Escolar Gisele Cristina Martins da Silva Reg nº 2284/2011-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 14, Simone Machado de Lima, 6779,98, ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alessandra Lopes do Nascimento Moreira, 6780, 99, Ailton Leones de Souza, 6781,99, André Luiz Souza Kiwi, 6782, 99, Andreia Aparecida Valeriano, 6783, 100, Andre Luiz de Ulhoa Santos, 6784, 100, Amanda Cristina de Sousa, 6785, 100, Ana Divina Chaveiro dos Santos, 6786, 101, Angela Gomes Santos, 6787, 101, Antônia Bruna Alves Araujo, 6788, 101, Benedita Nonata da Silva Neta, 6789, 102, Bianca Oliveira da Silva, 6790, 102, Brigida Rodrigues de Oliveira Queiroz, 6791, 102, Carla Nunes de Lucena, 6792, 103, Carlos Diego Silva Tiago, 6793, 103, Carmesino dos Passos Silva, 6794, 103, Celia Regina Teixeira, 6795, 104, Cecília Santos da Silva, 6796, 104, Cezarina Lopes Fontoura, 6797, 104, Charllles Junio de Souza Araujo, 6798, 105, Claudete Soares Carnauba, 6799, 105, Claudia Maria da Silva 6800,105, Cláudia Nunes de Lucena, 6801, 106, Cristoval da Silva Neves, 6802, 106, Daniela Mariano da Silva, 6803, 106, Danilo de Sousa Reinaldo, 6804, 107, Débora do Santos, 6805, 107, Déborah Lucena Pacheco, 6806, 107, Deuzinete Lira Pereira, 6807, 108, Diogo César Gonçalves da Silva, 6808, 108, Diomar de Sousa Oliveira, 6809, 108, Divina de Andrade Teixeira Fortes, 6810, 109, Edgard Pereira da Silva, 6811, 109, Edna Resende dos Santos, 6812, 109, Edgard Pereira da Silva, 6813, 110, Edinalva do Nascimento, 6814, 110, Edinamar Gomes dos Santos, 6815, 110, Eduardo Santos de Oliveira, 6816, 111, Edvaine Salatiel Pereira, 6817, 111, Elaine Rocha, 6818, 111, Eliane Oliveira Veloso dos Santos, 6819, 112, Emilia Helena Borges, 6820, 112, Francisco Clovis Monteiro Caixeta, 6821, 112, Francisco Eder Moura da Silva, 6822, 113, Gabriel Evangelista Martins Vaz, 6823. 113, Geraldo Magela de Moraes, 6824, 113, Jeniffer

Micaella Reis Aguiar, 6825, 114, Joana de Assunção Firmino, 6826, 114, Jorge Luis Santos Moreira, 6827, 114, José Ribamar do Nascimento Vieira, 6828, 115, Junia do Socorro Lima Ramos, 6829, 115, Juscelina Lopes Mota, 6830, 115, Karen Karolina Oliveira Pinto, 6831, 116, Kátia dos Santos Ferreira, 6832, 116, Kleisy Hellen Pacifico Nunes, 6833, 116, Layane Nobre do Amaral, 6834, 117, Lailma Patrícia de Sousa Alves Figueira, 6835, 117, Leandro Rodrigues de Freitas, 6836, 117, Leandro Gouveia Mendes, 6837, 118, Leonardo Souza Dias, 6838, 118, Lidiana do Nascimento de Oliveira Castro, 6839, 118, Lucas Alves Ferreira, 6840, 119, Lucas Albuquerque Sangaletti, 6841, 119, Lucas Kamilo Amador Jardim, 6842, 119, Luciana Neves de Carvalho, 6843, 120, Luciana Sales de Souza, 6844, 120, Luciano Lima de Souza, 6845, 120, Marcelo Vieira Aguiar, 6846, 121, Márcia de Souza Silva, 6847, 121, Magna Gonçalves de Melo Queiroz, 6848, 121, Marcia Oriane Ribeiro da Silva, 6849, 122, Marcio Patrick Pires Corrêa, 6850, 122, Marcelo Pereira Lucas da Silva, 6851, 122, Manoel Jorge da Silva, 6852, 123, Maria do Amparo Alves de Araujo, 6853, 123, Maraildes Luiz Fernandes, 6854, 123, Maria de Jesus Gino, 6855, 124, Maria do Carmo de Lacerda Jardim, 6856, 124, Maria de Jesus Moura, 6857, 124, Maria José Soares dos Santos, 6858, 125, Maria do Socorro Pereira dos Santos, 6859, 125, Marilene Rodrigues de Queiroz, 6860, 125, Maria de Lourdes Alves da Silva, 6861, 126, Matheus Borges Ferreira Campos, 6862, 126, Maristela Ferreira Lima, 6863, 126, Maria Helena do Valdo de Oliveira, 6864, 127, Michele Carmem Silva Saantos, 6865, 127, Nayanne Lima da Silva Cotts Sá, 6866, 127, Nilva Aparecida Xavier, 6867, 128, Nivaldo Pindo de Souza, 6868, 128, Paula Arielle da Silva Nunes, 6869, 128, Paula Ferreira dos Santos, 6870, 129, Paulo Henrique Novaes, 6871, 129, Patrykelle da Silva Lopes Sant'ana, 6872, 129, Phelipe Alves de Carvalho Silva, 6873, 130, Pedro Miguel Silva de Azevedo, 6874, 130, Priscila Gomes dos Santos, 6875, 130, Raiana Lima Nunes, 6876, 131, Ramilson Dias de França, 6877, 131, Raimunda de Oliveira do Bonfim, 6878, 131, Raquel Aparecida de Souza Silva, 6879, 132, Reginaldo Santos da Silva, 6880, 132, Sâmia Coutinho Agostinho, 6881, 132, Sueli Rodrigues Alves, 6882, 133, Tailene Lima da Conceição, 6883, 133, Valdeli da Silva Santos, 6884, 133, Valdenisia Lemos da Silva, 6885, 134, Valeska Carvalho de Farias, 6886, 134, Vantuir Batista da Silva, 6887, 134, Vinicius dos Santos Marques, 6888, 135, Waldo Santos de Araújo, 6889, 135, Wellington Santos dos Passos, 6890, 135, Weskeley Damião Batista Dias, 6891, 136, William Jose Cadena, 6892, 136, Wilton Vinagre de Lima Garcia, 6893, 136, Woshinton de Jesus Soares Lima, 6894, 137, Zenilda Nunes Ferreira Camber, 6895, 137, ENSINO-MÉDIO-ENEM,; Andre Alves Caxito, 6896, 137, Helena Andrade Marinho, 6897, 138, Meire Maria Santos de Lima, 6898, 138, Rayane Cristina de Melo Sales, 6899, 138, Livro 14, Mateus Henrique Siqueira Gonçalves, 6900, 139, ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Luciene Alves Gomes, 6901, 139; Diretor Rodrigo de Franco Sousa Figueira DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Patrícia Fideles de Oliveira Reg. nº 132/Instituto Federal Brasileiro.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 do PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Cristiane da Mota Silva, 1134, 178; Maria do Socorro Rodrigues Gomes Leite, 1135, 179; ENSINO MÉDIO-ENEM, Maria José Rios Vieira, 1136, 179; Naiara de Moura Araruna, 1137, 179; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adailton Matheus Nogueira Gomes, 1138, 180; Adriana Oliveira Silva, 1139, 180; Ádva Batista de Melo, 1140, 180; Amauri Alencar Damasceno, 1141, 181; Ana Cláudia Ferreira da Silva, 1142, 181; Ana Cristina Aleixo, 1143, 181; Ana Lúcia de Souza Ramos, 1144, 182; Andreia Francisca Cirino, 1145, 182; Antonia Neuma Gomes Matias, 1146, 182; Antonia Rodrigues da Silva Magalhães, 1147, 183; Antonilda Soares Oliveira, 1148, 183; Antonio Josivan Pereira Rodrigues, 1149, 183; Antonio Sousa Portela, 1150, 184; Antonio Marcos Oliveira Barbosa, 1151, 184; Aparecida Faustino de Moraes, 1152, 184; Arlene dos Santos Dias, 1153, 185; Augusta Costa Campos, 1154, 185; Bárbara Denise Ferreira dos Santos, 1155, 185; Beatriz Ferreira Barbosa, 1156, 186; Bruno dos Santos Nunes, 1157, 186; Carlos Rafael dos Santos Pinheiro, 1158, 186; Carmen Lúcia Ferreira de Jesus, 1159, 187; Caroline Dantas Novaes Figueirêdo, 1160, 187; Darilene Nunes de Carvalho, 1161, 187; Deusomar Cezar dos Santos, 1162, 188; Deyse Alves Galdino, 1163, 188; Diogo Alves de Souza Silva, 1164, 188; Dnicione Nunes da Silva, 1165, 189; Edio Santana Barbosa dos Anjos, 1166, 189; Edselma Batista Pereira, 1167, 189; Eliene Barbosa, 1168, 190; Eliene Rocha da Silva, 1169, 190; Elisangela Nunes de Sousa, 1170, 190; Elizete Vieira dos Santos, 1171, 191; Elma Ribeiro Leite, 1172, 191; Eva Aparecida Rodrigues de Oliveira, 1173, 191; Fabrícia Nascimento de Jesus, 1174, 192; Fernanda Fernandes Rufo, 1175, 192; Fernando Elvis Freire de Paulo, 1176, 192; Fernando Vidal Ribeiro, 1177, 193; Fiama Jéssica Sousa da Silva, 1178, 193; Geovânia dos Santos da Silva, 1179, 193; Gislene Aparecida Ferreira Alves Gaia, 1180, 194; Gislene Gomes Borges, 1181, 194; Guilherme Ferreira Simoes, 1182, 194; Hebert de Almeida Alves, 1183, 195; Iago Patrick de Souza, 1184, 195; Ilka Pereira Correia de Souza, 1185, 195; Irlen Costa Silva, 1186, 196; Ivanária Pontes do Nascimento, 1187, 196; Jacqueline Ferreira de Sousa, 1188, 196; Janete de Morais Silva, 1189, 197; Jean Carlos Ferreira Silva, 1190, 197; Joana Darque Teles Lima, 1191, 197; Joao Carlos Santos Jesuino, 1192, 198; João Gabriel Coelho de Queiroz, 1193, 198; John Alessyr de Morais Pereira, 1194, 198; Jovedalia da Silva São José, 1195, 199; Juliana Lima da Silva, 1196, 199; Julio Cesar Bezerra Alves, 1197, 199; Kellen Valéria dos Santos de Castro, 1198, 200; Kyzan José Manoel Alvis de Oliveira, 1199, 200; Layane de Souza Alves, 1200, 200; Livro nº 05, Lenilda Alves Leão, 1201, 001; Lenilson da Rocha Neves, 1202, 01; Leonice Pereira Nascimento, 1203, 01; Leticia Jesus Pereira de Sousa, 1204, 02; Lidiane Maria da Costa Silva, 1205, 02; Lizeni Ribeiro do Vale, 1206, 02; Luciano Basílio Sousa, 1207, 03; Luciene Pimentel Carneiro Bito, 1208, 03; Lucilene Pereira da Silva, 1209, 03; Luzeni Feliciano da Silva, 1210, 04; Luziana da Costa Silva, 1211, 04; Magna Maria dos Santos, 1212, 04; Manoel Rafael Silva de Oliveira, 1213, 05; Mara Cristiane Neves

de Souza, 1214, 05; Marcia Maria Sousa Santos, 1215, 05; Marcos Ferreira da Costa, 1216, 06; Maria Antonia Ferreira, 1217, 06; Maria Aparecida da Conceicao, 1218, 06; Maria Aparecida da Silva, 1219, 07; Maria Aparecida Ferreira do Ó, 1220, 07; Maria Betânia Ferreira Oliveira, 1221, 07; Maria Cleide Cabral de Oliveira Damasceno, 1222, 08; Maria do Socorro Nascimento Santos, 1223, 08; Maria José Souza de Oliveira, 1224, 08; Maria Lucimar Rodrigues de Sousa, 1225, 09; Mariana Pereira da Silva, 1226, 09; Marilene de Souza Pereira, 1227, 09; Marileuda Sousa de Oliveira, 1228, 10; Marina Pereira da Silva, 1229, 10; Marli Alves Farias, 1230, 10; Marli Lopes Rodrigues, 1231, 11; Marta Gonçalves Carvalho, 1232, 11; Maxswel Macedo Ribeiro de Sousa, 1233, 11; Mayra Nelcinda Ferreira Mouzinho, 1234, 12; Michelly Alves de Sousa, 1235, 12; Natalúcia de Jesus Oliveira, 1236, 12; Oridiana de Cássia Campos, 1237, 13; Paloma Fernandes Figueredo, 1238, 13; Paulo Jorge de Jesus Junior, 1239, 13; Paulo Sergio de Jesus de Oliveira, 1240, 14; Rayane Magna do Vale dos Santos, 1241, 14; Rayssa da Silva Polary, 1242, 14; Rejane de Freitas Silva, 1243, 15; Renailton Ribeiro Souza, 1244, 15; Rhayan Veras Freitas, 1245, 15; Ricardo Lucio dos Santos, 1246, 16; Rita de Cássia Massena Ferreira, 1247, 16; Riuller Pereira de Medeiros, 1248, 16; Rommy Sneider de Oliveira Costa, 1249, 17; Rômulo Rodrigues dos Santos, 1250, 17; Rosineide Brandão Ramos, 1251, 17; Samuel Vieira de Lara Rodrigues, 1252, 18; Sandra da Conceição Paiva, 1253, 18; Suellen Araujo de Oliveira, 1254, 18; Suely de Oliveira Quixabeira, 1255, 19; Susete Maria de Oliveira Sousa, 1256, 19; Taynara Gomes dos Santos, 1257, 19; Thamires Jupiaci Marques Mariano, 1258, 20; Valdenira Tomé de Carvalho, 1259, 20; Vanessa Braga de Carvalho, 1260, 20; Veronica de Souza Braga, 1261, 21; Walisson do Nascimento e Silva, 1262, 21; Wellington do Nascimento Dourado, 1263, 21; Diretora Michele Ferreira Nacfur DODF nº 183 de 10/09/12; Secretária Escolar Cristina Gomes Silva Caires Santos Reg. nº 3789-DIE/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Lusiana Martins, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Fundamental do Bosque de São Sebastião, publicada no DODF nº 131 de 07 de julho de 2009, por determinação Judicial de reconhecimento de paternidade.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.162/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Canarinho, situada na EQS 212/412, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda., com Sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 76 artigos e 24 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da Comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.439/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Marista Pio XII de Brasília, situado no SGAS 609, Módulo E, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, com sede na Rua do Lavapés 1023, Bairro Cambuci, São Paulo - São Paulo, registrando que o referido instrumento legal contém 119 artigos e 41 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da Comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.635/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio MDC, situado na QI 416, Conjunto M, Lote 2/3, Loja 3 A, Sobreloja 3, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo MDC Cursos Preparatórios Ltda., com Sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 120 artigos e 33 páginas.

Art. 2º Considerar que a Instituição Educacional cumpriu as determinações constantes no artigo 2º, da Ordem de Serviço nº 38, de 19 de março de 2014, publicada no DODF nº 61, de 26 de março de 2014, página 10.

Art. 3º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da Comunidade interessada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.003.048/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio MDC Recanto das Emas, situado na Quadra 104, Avenida Recanto das Emas, Lote 17, Loja 1, Salas 101, 102, 201 e 202, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede na Quadra 416, Conjunto M, Lotes 2 e 3, Loja 3-A, Sobreloja 3, Samambaia - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 120 artigos e 33 páginas.

Art. 2º Considerar que a Instituição Educacional cumpriu as determinações constantes no artigo 2º, da Ordem de Serviço nº 39, de 19 de março de 2014, publicada no DODF nº 61, de 26 de março de 2014, página 10.

Art. 3º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da Comunidade interessada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.006.658/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional objetivo SP-B, situado no SGAS Quadra 913, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBE, com Sede na AV. T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, registrando que o referido instrumento legal contém 138 artigos e 33 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da Comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

2º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO 49-SUREC/SEF PROCESSO Nº 042.001.092/2013

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representado por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Decreto nº 34.328, de 30 de abril de 2013, DECLARA: CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula primeira do ATO DECLARATÓRIO nº 049/2013 SUREC/SEF, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens constantes do caput desta cláusula”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas dos Atos Declaratórios SUREC/SEF acima mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em uma única via a ser anexada aos autos.

Este Termo Aditivo continuará disponível, após sua publicação, no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 80/2014 - SUREC/SEF

(Processo nº 040.004.687/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 313/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MAQUINASFER COMÉRCIO e LOCAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.660.798/2014 e no CNPJ/MF sob o nº 19.097.308/000-25, estabelecida ADE Conjunto 06 lotes 24/25, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput. CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994; II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se: I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610; II - empresa de construção civil:a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94; c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se. III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000. CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações: 1ª via – PROCESSO 2ª via – INTERESSADA O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 26 de novembro 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 82/2014 - SUREC/SEF

(Processo nº 043.003.985/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 0315/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ALVANI RODRIGUES PINTO ME, inscrita no

Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07605258/001-64 e no CNPJ/MF sob o nº 15.387.346/0001-61º, estabelecida na COLONIA AGRICOLA AGUAS CLARAS CH 08 LOTE 01 PARTE C BAIRRO : GUARA I CEP : 71090-075 – BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 27 de novembro 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 83/2014.

(Processo nº 125.001.181/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 0317/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.433.931/002-68 no CNPJ/MF sob o nº 05.059.270/0002-72, estabelecida na SGCV LT 02, CEP: 71.215-100 - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do

Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput. CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994; II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se: I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610; II - empresa de construção civil: a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71; b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94; c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se. III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000. CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização. CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações: 1ª via – PROCESSO 2ª via – INTERESSADA O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 26 de novembro 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 84 /2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 040.007.872/2013)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: FICA reconhecida a remissão no valor original de R\$ 10.699.930,22 (dez milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais e vinte e dois centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 075/2000, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre outubro de 2000 e março de 2008, do contribuinte DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.054.319/0001-00 e no CF/DF sob o nº 07.331.310/001-88, que atende ao disposto no artigo 3º, da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 25 de Novembro de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 85/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 042.004.845/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: FICA reconhecida a remissão no valor original de R\$ 9.125.515,99 (nove milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 114/2003, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre outubro de 2003 e março de 2008, do contribuinte COBRA ROLAMENTOS

E AUTOPEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.248.352/0015-46 e no CF/DF sob o nº 07.448.784/002-37, que atende ao disposto no artigo 3º, da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 25 de Novembro de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 86/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 040.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: FICA reconhecida a remissão no valor original de R\$ 2.201.575,74 (dois milhões, duzentos e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 138/2002, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Novembro de 2002 e Março de 2008, do contribuinte INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.736.546/0002-96 e no CF/DF sob o nº 07.320.161/002-23, que atende ao disposto no artigo 3º, da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 205/2014 - SUREC/SEF

PROCESSO Nº 042.005.188/2014. INTERESSADO: MONTE MAR DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA. ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012. A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 303/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 206/2014 - SUREC/SEF

PROCESSO Nº 127.009.592/2014. INTERESSADO: FAMOSSUL MADEIRAS S/A. ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 304/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 207/2014 - SUREC/SEF

PROCESSO Nº: 043.004.211/2014

INTERESSADO: AS AUTO SHOW COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – PORTARIA Nº 92/2014

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 311/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estabelece procedimentos destinados ao encerramento do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos II e VII do Artigo 123 do Regimento Interno da Secretaria de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 55 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2014 e o consequente levantamento do Balanço Geral serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2014 e o Relatório de Gestão Fiscal do 4º quadrimestre de 2014 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2015, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os procedimentos e os prazos pertinentes ao encerramento do exercício financeiro devem ser cumpridos de maneira uniforme por todas as Unidades Gestoras;

CONSIDERANDO a adoção dos novos procedimentos contábeis inerentes ao processo de Convergência das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Encerramento do Exercício Financeiro de 2014, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Manual de Encerramento do Exercício Financeiro de 2014 completo se encontra disponível na página da internet da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no endereço: http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=891.

Art. 2º Ficam estabelecidas as datas de 09.01.2015 e 13.01.2015, respectivamente, para as Unidades Gestoras - UGs e a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda efetuarem os ajustes contábeis, na forma definida no Manual de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 3º Os Restos a Pagar Processados não serão cancelados, haja vista que o fornecedor de bens ou prestador de serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação a pagar.

Art. 4º As contas de controle serão canceladas automaticamente no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO em 30.12.2014.

Art. 5º Os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar terão suas contas do Passivo canceladas, sendo automaticamente canceladas as respectivas contas de controle.

Art. 6º Os Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar não serão cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens ou o prestador de serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação a pagar.

Art. 7º As Unidades Gestoras deverão anexar às Prestações e Tomadas de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas as justificativas e os motivos pelo não pagamento das obrigações de que trata os Artigos 3º e 6º desta Instrução Normativa.

Art. 8º As Unidades Gestoras deverão fazer a reclassificação de seus passivos no período de 01 de dezembro a 15 de dezembro de 2014, utilizando o evento 540130.

Art. 9º O processo de inscrição de Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, será de responsabilidade do titular das Unidades Gestoras, juntamente com o ordenador de despesa.

Art. 10. Os Restos a Pagar Processados são despesas legalmente empenhadas no exercício, cujo objeto do empenho tenha sido realizado, conforme procedimentos verificados na liquidação da despesa, mas sem haver o pagamento.

Art. 11. Restos a Pagar não Processados são as despesas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue ou aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência e não for possível ser liquidada.

Parágrafo único. Ao se inscrever Restos a Pagar, a Lei nº 4.320/64 dispõe que se constitui de uma dívida fluante. Dessa forma, para serem consideradas despesas aptas a inscrição, faz-se necessária a evidenciação da ocorrência do fato gerador.

Art. 12. Os Gestores deverão observar ainda a vedação referente aos dois últimos quadrimestres de mandato, não contraindo obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, nos termos do Artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2014;

§ 2º Os Gestores deverão atentar para a penalidade prevista no Art. 359- C da Lei Federal nº 10.028/2000, quando à ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Art. 13. A data para inscrição de Restos a Pagar Processados será automática em 31.12.2014.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até 07.01.2015.

Art. 14. Todos os Suprimentos de Fundos deverão ser regularizados dentro do exercício financeiro de 2014 para atender ao princípio da competência.

Art. 15. As contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP identificadas com o dígito “2” no quinto nível (INTRA-OFSS) deverão ser excluídas no processo de consolidação.

I - As Unidades Gestoras deverão atentar para a correta contabilização de suas contas contábeis de quinto dígito "2", realizando conferência detalha, com a finalidade de evitar alteração na elaboração do Balanço Patrimonial;

II – As Unidades Gestoras deverão envidar esforços para que todas as obrigações financeiras entre Unidades sejam pagas dentro do exercício financeiro de 2014.

Art. 16. No mês 13, serão realizados os procedimentos de baixa de atos que já tenham feito a prestação de contas, como cauções, suprimento de fundos, convênios e outros.

I - Baixa de saldos das contas de controle de:

a - Restos a Pagar Inscrito de exercício anterior – pagos e cancelados;

b - Demais valores pagos e cancelados.

II - Inscrição de Restos a Pagar para o exercício seguinte:

a - Os referidos registros têm a finalidade de equilibrar os saldos dos grupos que serão transpostos para o exercício seguinte;

b - Todos os saldos transpostos por ocasião do encerramento do exercício (mês 14) deverão ser conferidos no início do exercício seguinte (mês 0), certificando-se de que os saldos iniciais foram devidamente registrados e deverão obedecer a seguinte Estrutura de Balancete Contábil:

Grupo	Saldo
1 (Total do Ativo); 2 (Total do Passivo e Patrimônio Líquido); 3 (Variação Patrimonial Diminutiva); 4 (Variação Patrimonial Aumentativa).	Devem possuir Saldo
5 (Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento); 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento).	Saldos Iguais
7 (Controles Devedores); 8 (Controles Credores).	Saldos Iguais
9 (Resultado do Exercício)	Saldo Zerado

III - As Unidades Gestoras deverão verificar ainda se todos os saldos do seu Balancete Contábil correspondem à fidedignidade dos lançamentos contábeis;

IV – Deverá ser observada ainda a recomendação contida no Memorando nº 1/2014 – COPROT/SUCON/SEF, de 23 de janeiro de 2014, no sentido de verificar se ainda há contas contábeis que não tiveram seus saldos reclassificados, conforme orientação contida no Anexo do citado documento.

Art. 17. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário

HELVIO FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO no 311/2014. Recorrente: JOSE EUSTAQUIO DE FARIA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JOSE EUSTAQUIO DE FARIA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 047.001.797/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 1 de agosto de 2014 (fl. 68). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. Giovani Leal da Silva – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO no 312/2014. Recorrente: TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.000.357/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de agosto de 2014 (fl. 51). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. Giovani Leal da Silva – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO no 313/2014. Recorrente: CLEUSA PINHEIRO DA SILVA ARAUJO. Advogado(a): JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. CLEUSA PINHEIRO DA SILVA ARAUJO, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.002292/2013, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 17) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 14 de agosto de 2014 (fl. 14). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. Giovani Leal da Silva – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO no 314/2014. Recorrente: VAMBERTO QUEIROZ DE ARAUJO JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VAMBERTO QUEIROZ DE ARAUJO JUNIOR, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.004.842/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de agosto de 2014 (fl. 50). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. Giovani Leal da Silva – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO no 332/2014. Recorrente: FELICISSIMO PEREIRA DE AQUINO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FELICISSIMO PEREIRA DE AQUINO, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.638/2009, pertinente ao Auto de Infração no 10.964/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 14 de abril de 2014 (fl. 53). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. Giovani Leal da Silva – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO no 333/2014. Recorrente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): SEBASTIÃO PAULINO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.244/2008, pertinente ao Auto de Infração no 9130/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 2374) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 5 de março de 2014 (documentos de fls. 2547). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de novembro de 2014. Giovani Leal da Silva – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 852, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ednalva Silva Dias ME, objeto do processo 160.001.974/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 103/2001 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 890, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indefere revisão administrativa contra Indeferimento do recurso contra o Cancelamento do Incentivo de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a revisão administrativa contra o indeferimento do recurso contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa Ultra Comp Informática Ltda ME, objeto do processo 160.000.434/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 503/2013 – COPEP/DF, de 02 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, página 06, que tornou público o indeferimento do recurso contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 891, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indefere recurso administrativo contra o Indeferimento do PVTEF de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º ter Antenas e Serviços Ltda, objeto do processo 370.001.109/2008.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 426/2012 – COPEP/DF, de 04 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 213, de 19 de outubro de 2012, página 05, que tornou público o indeferimento do recurso contra o indeferimento do PVTEF da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 892, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Mantem a concessão do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Manter a concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Cruccioli e Mira Transportes Ltda ME, objeto do processo 160.000.151/1999, com a redução do desconto para 45% sobre o valor do imóvel incentivado.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 030/2014 – COPEP/DF, de 23 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº. 36, de 17 de fevereiro de 2014, página 24.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 893, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indefere recurso administrativo contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso administrativo contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Rodrigues e Teixeira Ltda ME, objeto do processo 160.002.260/1994.

Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 263, de 01 de junho de 2006, publicada no DODF nº. 107, de 06 de junho de 2006, bem como do Edital nº 527, de 1º de junho de 2006, publicados no DODF nº 107, de 06 de junho de 2006, que tornaram público o cancelamento da concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 894, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indefere recurso administrativo contra o Indeferimento do PVTEF de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso administrativo contra o indeferimento do PVTEF, para fins de Migração da empresa Roza Alves de Sousa ME, objeto do processo 160.002.082/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 082/2014 – COPEP/DF, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº. 48, de 07 de março de 2014, página 24, que tornou público o indeferimento do PVTEF para fins de Migração da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 895, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indefere recurso administrativo contra o Indeferimento da reconsideração ao não acolhimento da Carta-Consulta de empresa pleiteante no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso administrativo contra o indeferimento da reconsideração ao não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa Helena de Fátima Vaz EPP, objeto do processo 370.000.216/2010.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 110/2014 – COPEP/DF, de 20 de fevereiro de 2014,

publicada no DODF nº 48, de 07 de março de 2014, página 27, que tornou público o indeferimento da reconsideração ao não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 896/, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere Revisão Administrativa de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a revisão administrativa da empresa João Neliton de Oliveira ME, objeto do processo 160.000.236/1998.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 354/2012 - COPEP/DF, de 30 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012, página 11, que tornou público o indeferimento do recurso contra o cancelamento de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1281/09 – COPEP/DF, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 214, de 06 de novembro de 2009, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 897, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indefere recurso administrativo contra o indeferimento da reconsideração ao não acolhimento da Carta-Consulta de empresa pleiteante no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso administrativo contra o indeferimento da reconsideração ao não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa Ferraz Distribuidora de Veículos Ltda, objeto do processo 370.000.797/2010.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 173/2014 – COPEP/DF, de 20 de março de 2014, publicada no DODF nº 69, de 07 de abril de 2014, página 09, que tornou público o indeferimento da reconsideração ao não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 898, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a pré-indicação de área da empresa Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A, objeto do processo 160.002.044/2001.

Art. 2º Excluir a empresa do Edital nº 707, de 25 de outubro de 2001, publicado no DODF nº 207, de 26 de outubro de 2001, página 90, que tornou público a aprovação da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 899, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Cregifer Confecções de Roupas Ltda ME, objeto do processo nº. 160.002.882/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 103/2001 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, página 47, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 900, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indeferir o pedido de reconsideração contra o Indeferimento do redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a reconsideração contra o indeferimento do pedido de ampliação de área da empresa Elétrica NKA Ltda, objeto do processo 160.000.521/2001.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 479/2013 – COPEP/DF, de 19 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 218, de 18 de outubro de 2013, página 14, que tornou público o indeferimento do pedido de redimensionamento de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 901, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Super Sacolão de Frutas e Verduras Boa Safra Ltda ME, objeto do processo 160.001.720/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 64/01 – CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no DODF nº 147, de 1º de agosto de 2001, página 17, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 902, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Central Distribuidora Grandes Marcas Ltda, objeto do processo 160.000.693/2006.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 555/08 – COPEP/DF, de 11 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 248, de 15 de dezembro de 2008, página 09, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 903, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa S & R Confecções e Calçados Ltda ME, objeto do processo 160.000.760/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 221, de 19 de novembro de 2004, publicada no DODF nº. 221, de 22 de novembro de 2004, página 14, que revogou o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 904, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Sandra Rosa de Souza Representações ME, objeto do processo 160.000.420/2004.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 250/05 – COPEP/DF, de 14 de abril de 2005, publicada no DODF nº 73, de 19 de abril de 2005, página 07, que tornou público a aprovação do PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 905, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 986,46m² para 1.557,65m², da empresa DF Genérica Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, detentora do processo 160.000.660/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 906, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Dupligráfica Editora Ltda, objeto do processo 160.000.827/2006.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 872/06 – COPEP/DF, de 20 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2007, página 03.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 907/2014 – COPEP/DF, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Indefere o recurso contra o indeferimento do pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso contra o indeferimento do pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa MPA Maranhathá Eventos Ltda ME, objeto do processo 160.000.225/2006.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 408/2014 – COPEP/DF, de 11 de junho de 2014, publicada no DODF nº. 127, de 24 de junho de 2014, página 14, que tornou público o indeferimento do recurso contra o cancelamento da concessão incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 908, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa JK Transportes e Turismo Ltda, objeto do processo 370.000.365/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 361/2011 – COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2011, página 13, que tornou público deferimento do recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 909, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere o pedido de reconsideração contra o indeferimento de Alteração Contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração contra o indeferimento de Alteração Contratual da empresa L & A Bar e Snooker Ltda ME, objeto do processo 160.001.451/2000.

Art. 2º Deferir a alteração na composição societária da empresa, admitindo-se Celso Flávio Baldotto Covre e retirando-se Antônio Almiro Sales dos Santos, passando a ser composto por Celso Flávio Baldotto Covre e Luiz Antônio das Chagas.

Art. 3º Deferir a alteração do objetivo social da empresa, que passa a ser ‘bar, snooker, mercearia, armazéns varejista, exploração de fliperamas e jogos eletrônicos.’

Art. 4º Tornar sem efeito a Resolução nº 206/2014 – COPEP/DF, de 20 de março de 2014, publicada no DODF nº 68, de 04 de abril de 2014, páginas 01 e 02, que tornou público o indeferimento da Alteração Contratual da empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 910, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa MF de Azara ME, objeto do processo 160.000.143/1995.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 222/2014 – COPEP/DF, de 19 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 165, de 27 de agosto de 2004, página 19, que tornou público deferimento PVTEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 911, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Vert Soluções em Informática Ltda, objeto do processo 370.000.339/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, condicionada a redução da área para 2.000,00m².

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.0147 - (PEDF) - Execução de Obras de Urbanização - Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 55.854,40 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas com a contratação das obras de recuperação e execução de calçadas no Viaduto da via W3 Sul/Setor Policial, em Brasília-DF, objeto do Convite n.º 024/2014 – ASCAL/PRES, processo administrativo nº 112.003.714/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras
U. O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às nove horas e cinquenta minutos, no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, localizado no SRPN – Asa Norte, em Brasília, se fizeram presentes os seguintes conselheiros para a Quadragésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – CONDETUR/DF: o senhor Luís Otávio Rocha Neves, Secretário de Estado de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal e Presidente do CONDETUR/DF; o senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais do DF e Secretário Executivo do CONDETUR/DF; a senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário Executivo do CONDETUR/DF; a senhora Eliane Fernandes, Assistente da Secretaria Executiva do CONDETUR/DF; o senhor Álvaro Milton Lemos Quágua, representando o Fórum das Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal; o senhor Cleber Roberto Pires, Associação Comercial do Distrito Federal – ACDF; o senhor Fragmar Diniz Leite representando o Sindicato do Turismo Rural e Ecoturismo do Distrito Federal – RURALTUR; a senhora Iêda Borges de Castro Costa, representante da Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal – ABCMI/DF; o senhor Luiz Spiller, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB; a senhora Maria José Carvalho representando o Sindicato dos Guias de Turismo do Distrito Federal – SINDGTUR/DF; o senhor Miguel Batista Ribeiro Neto, representando a Secretaria de Estado de Cultura do DF – SEC/DF; a senhora Wanessa Corazza representando a Secretaria de Estado de Esporte – SEE; o senhor José Agmar de Souza, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN. Além dos Conselheiros estiveram presentes: a Subsecretária de Marketing e Eventos (SUMEV/SETUR), senhora Janaína Santiago de Oliveira; a Subsecretaria de Infraestrutura Turística Dominique de Lima. Também se fizeram presentes as senhoras e os senhores: Fernanda Cabral e Lula Lopes (coord. Grandes Eventos), Ricardo Bitencourt (Novacap/EMB), e Juan Hermida (SINDGTUR). Com a palavra o senhor Luís Otávio Rocha Neves, Secretário de Estado de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal e Presidente do CONDETUR/DF deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos os conselheiros. Em seguida comentou sobre a sua volta como Secretário de Turismo, que ocorreu devido a uma necessidade do Governador, em fazer ajustes no quadro de funcionário do governo nomeando o senhor Francisco Claudio Monteiro, para o cargo de Secretário da Secretaria de Justiça. Passou à aprovação da ATA da 43ª Reunião Ordinária do CONDETUR, na qual foi aprovado por todos os conselheiros. Em seguida passou a palavra para o senhor Ricardo Bitencourt que fez uma breve apresentação sobre A Copa do Mundo: antes, durante e depois, comentando que antes da Copa do Mundo, o Mané Garrincha já atraía mais de 780 mil pessoas. Destacando que a Copa do mundo em Brasília foi um sucesso em todos os aspectos sociais e econômicos, o que comprova a oportunidade de serem desenvolvidos outros eventos. Comentou sobre a estrutura do estádio e a acessibilidade, na qual a Copa do Mundo estava a apenas um raio 3km permitindo o rápido acesso do público em geral e das pessoas com mobilidades reduzidas, com acesso para autoridades, facilitando o acesso e esvaziamento total em 8 minutos. Apresentou os dados gerados durante a Copa, na qual recebeu 7 jogos, num total de 478.218 torcedores, sendo o segundo maior público acumulado entre as arenas do mundial – com média de 68,3 mil espectadores por partida, incluindo: 69.112 torcedores - Brasil x Camarões, em 23 de junho; 68.748 torcedores - Suíça x Equador, em 15 de junho; e 68.551 torcedores - Argentina x Bélgica, em 5 de julho. Em relação aos investimentos destacou que para cada R\$ 1 investido no estádio, o Governo do Distrito Federal assegurou outros R\$ 4 para infraestrutura, mobilidade urbana e segurança no DF, sendo R\$ 5,6 bilhões em recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), somados ao orçamento local, e as obras relacionadas ao Mundial, Brasília, na qual criaram mais de 20 mil postos de trabalho diretos. Finalizou a fala comentando que o estádio já possui agenda de shows e ventos até 2019. Em seguida o senhor Ricardo Bittencourt conduziu a visita guiada aos conselheiros onde conheceram os seguintes pontos: Sala de comando e controle/ monitoramento; Acesso aos Lounges VIPs; Vestiários e acesso ao campo; Mezanino e Acesso aos Escritórios; a Arquibancada Superior; Camarotes com capacidade para 18, 20 e 31 pessoas; Salão para a implementação de restaurantes; o Salão de convívio; as Arquibancadas superiores; o Auditório montado com cabines de tradução simultânea; a Zona mista, finalizando a visita com o acesso ao Gramado. Com a palavra a senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário Executivo do CONDETUR/DF sugeriu que os conselheiros encaminhem sugestões de eventos a serem realizados no estádio de forma a utilização desse próprio. Sem mais assuntos a tratar o senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário-Executivo do CONDETUR/DF, deu por encerrada a Quadragésima Reunião Ordinária do CONDETUR/DF às 11 horas e 45 minutos, da qual lavrei o presente registro em Ata, que segue assinada por mim, a senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário-Executivo do CONDETUR/DF, que a secretariei, e pelo Secretário-Executivo do CONDETUR/DF, Geraldo Lima Bentes, que a presidiu.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N° 100.000.332/2014.

Dispõe sobre suspensão do recebimento de Requerimento Externo e documentos externos pelo Protocolo da CODHAB/DF e pelo Núcleo de Atendimento – NUATE, no período de 01 de dezembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Suspender o recebimento de Requerimento Externo Administrativo pelo Protocolo da CODHAB/DF e pelo Núcleo de Atendimento – NUATE, no período de 01 de dezembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015, tendo em vista a necessidade de organização documental na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

Art. 2º Excetuam-se os seguintes documentos:

- I – Ofícios/Cartas dos órgãos dos poderes judiciários;
- II – Ofícios/Cartas dos órgãos do Governo do Distrito Federal;
- III – Ofícios/Cartas dos órgãos do Governo Federal;
- IV – Ofícios/Cartas de empresas privadas;
- V – Faturas;
- VI – Contratos;
- VII – Escrituras;
- VIII – Processos;

IX – Documentos que tratam da reabertura do cadastro, no que se refere ao Edital nº 145/2014, item “a”: as entidades credenciadas na CODHAB, para procederem à indicação de demanda para a Relação de Inscrições por Entidade e preencherem o perfil socioeconômico de seus filiados no período de 20 a 30 de dezembro de 2014;

X – Documentos que tratam da convocação dos processos de habilitação de candidatas no âmbito do Programa Morar Bem; e

XI – demais documentos oficiais;

Parágrafo único: Ficam suspensos os prazos para interposição de recursos administrativos, com exceção dos recursos referentes aos Editais de Licitação e Chamamento, retornando a contagem do prazo a partir de 02 de janeiro de 2015;

Art. 3º Determinar a todas as unidades desta Companhia que no período de 01 de dezembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015, procedam à organização documental interna, visando atender as demandas que se encontram pendente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2014.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA N° 295, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 153, incisos II e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 71 e inciso VIII, do artigo 81, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 e, ainda, com o item IV, da Decisão nº 299/2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, em versão eletrônica, no sítio www.seplan.df.gov.br, à execução orçamentária realizada no 5º bimestre de 2014, pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal, constantes na Lei Orçamentária Anual/2014.

Art. 2º As informações constantes no Anexo I - Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho e no Anexo II – Demonstrativo Orçamentário-Financeiro por Grupo de Despesa são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2014 e no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG/2014, ambos integrantes do Sistema SIGGO.

Art. 3º Os Anexos referidos no artigo anterior destacam as ações relacionadas à criança e ao adolescente; aos Conselhos Tutelares e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENÉSIO VICENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às oito horas e dez minutos, na Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, situada no SCS Quadra 6, Bloco A, lotes 13/14, Ed. Sede da SEDHAB, sobreloja, Brasília/DF, realizou-se a Décima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Sr.ª Mirtes Silveira e Silva que indicou o Conselheiro Marcelo Cruz Borba para secretariar a sessão. Estando presentes os conselheiros titulares: Senhora Mirtes Silveira e Silva, Senhor Adamor de Queiroz Maciel e o Senhor Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quórum, a Presidente leu a ordem do dia: 1) Prestação de Contas do IPREV/DF- Exercício 2013; 2) Prestação de Contas do IPREV/DF- Exercício 2014; e 3) Assuntos Gerais. Em seguida declarou aberta a sessão, deliberando-se sobre o item 1 da pauta, pelo qual fica registrado que o CONFIS teve ciência no dia 02/10/2014 que a DIRETORIA EXECUTIVA havia entregue no dia 1º/10/2014, às 18h, as ponderações quanto ao Relatório Preliminar de Prestação de Contas 2013/CONFIS, bem como a resposta do Comitê de Investimentos, ou seja, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho, sendo assim, que após essa data, os referidos documentos foram analisados e considerados pelo CONFIS no seu Parecer sobre as contas. Nesse sentido, procedeu-se a conclusão dos trabalhos do Parecer sobre as Contas do Instituto, Exercício 2013, constante no Processo nº 413.000.112/2013, em cumprimento ao Artigo nº 91, da Lei Complementar nº 769/2008, sendo decidido por unanimidade dos presentes pela sua aprovação com Ressalvas; Passando para o item 2 da pauta, em relação ao Memorando nº 69/2014/CONFIS/IPREV, de 01/09/2014, sobre as informações requeridas à Diretoria de Investimentos do IPREV, este Conselho registra que o mesmo não foi respondido; Quanto ao item 3 da ordem do dia, assuntos gerais, a Presidente do CONFIS fez a leitura do Memorando SNº/2014/PRESI/CONFIS de 15/10/2014, encaminhada pelo Conselheiro José Antônio de Oliveira, solicitando seu desligamento do CONFIS. Deliberou-se por encaminhar o pedido de desligamento do referido Conselheiro à DIRETORIA EXECUTIVA do IPREV/DF para as devidas providências. Foi deliberado, ainda, que o Conselho encaminhará resposta à Secretaria de Transparência e Controle – STC, referente ao Memorando nº 04/2014 – UCI/IPREV, de 09/09/2014 e ao Ofício nº 1591 – GAB/STC, que trata do Relatório Preliminar de Auditoria nº 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, nos pontos em que o CONFIS foi citado. Foi levantado que até esta data a Ata da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/10/2014 ainda não publicada no DODF, decidiu-se por reiterar o pedido dessa publicação ao IPREV/DF. Nada mais havendo a ser tratado, a Sr.ª Mirtes Silveira e Silva, encerrou a reunião às 18h20. Eu, Marcelo Cruz Borba, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros participantes dessa sessão.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA N° 368, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento “VIII Copa Jovem de Futebol das Categorias de Base e Feminino Edição 2014- Etapa Final”, nos termos constantes do processo 220.000.392 /2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA N° 370, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 348, de 28 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 226, de 29 de outubro de 2014, incumbido de reconstituir o processo 220.001.004/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA PRIMEIRA (4ª) REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quatorze, as dez horas no auditório do Edifício Nazir I situado na SEPN 509 Norte - Brasília-DF, seria realizado a quarta reunião ordinária, mas por falta de quórum, conforme art. 19 do Decreto 34. 522/2013, não houve a sessão plenária. CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA, Presidente do CONFAE - JOSÉ LUIZ MARQUES

BARRETO, Representante da Secretaria de Fazenda - JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Representante da Associação das Federações Desportivas do Distrito Federal - Vice-Presidente eleito do CONFAE

ATA DA NONA (9ª) REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às nove horas e trinta minutos no Auditório da cobertura do Edifício Nazir I, situado no SEPN 509 Norte - Brasília-DF, foi realizada a Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença do Senhor, Célio René Trindade Vieira, Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAE, Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Secretária Executiva; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda, Tatiana Barros Costa, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, José Antônio Silva Soares, Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal; Ademar Inácio Lamoglia, Conselheiro Suplente Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal; Ulisses de Araújo, Conselheiro Titular, Representante do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal e Juarez Oliveira Sampaio, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação. O Presidente do CONFAE Célio René Trindade Vieira, em quorum suficiente para realizar a nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, por conseguinte, a Sra. Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Secretária Executiva apresentou a pauta da 9ª Reunião Ordinária do CONFAE com os seguintes assuntos: I. Abertura e apresentação do relatório de atendimento das deliberações realizadas na Ata da 8ª Reunião Ordinária do CONFAE; II - Aprovação da Pauta e de informes gerais; III - Justificativa das ausências; IV - Pagamento da Gratificação JETON; V - Alteração Orçamentária; VI - Atualização e cadastro dos registros do CONFAE; VII - Andamento dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho relativo ao Relatório Preliminar de Auditoria 012/2014 da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC e devolução dos processos de prestação de contas encaminhados ao Conselho; VIII - Andamento dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho relativo ao Termo de Referência do Projeto Atleta Talento Brasília processo: 220.001.162/2014; IX - Entregas dos CRACHAS aos conselheiros do CONFAE e encerramento; Itens I e II – O Sr. Presidente: Célio René Trindade Vieira, deu boas vindas aos participantes e lida a pauta foi aprovada com a inclusão dos itens X – Formulário do CRC interno aos Conselheiros, XI – Data antecipada para a reunião de dezembro, XII Suplência da representatividade da SESP, XIII – Caso da ausência da assinatura do termo de posse do suplente da AADF e análise das faltas da titular da AADF, XIV – Análise da lista de presença do mês de março de 2014, da 1ª Reunião Extraordinária, declarou aberta a reunião, com a distribuição do Relatório de atendimento das deliberações realizadas na Ata da 8ª Reunião do CONFAE. Item III – A Conselheira Emanuela justificou sua ausência e de seu respectivo suplente devido a compromissos no trabalho, informando por e-mail que apresentará a justificativa posteriormente por meio de Ofício da entidade de representação, sendo alertado e deliberado que as justificativas deverá atender ao que dispõe o que preceitua o artigo 6º, da Lei 4.585/2011. Item IV - Seguindo a pauta, foi explicado pelo Srº Célio sobre o posicionamento da Assessoria Jurídico Legislativa – AJL e da Subsecretaria de Administração Geral sobre os processos: 220.000.287/2014 apenso ao 220.000.802/2014, sobre o qual esta sessão delibera sobre o andamento para a efetivação do pagamento do JETON que deverá ser efetivado o pagamento aos Conselheiros na folha de pagamento do mês de dezembro/2014. Item V – O Senhor Célio leva ao conhecimento do Conselho sobre a necessidade de realizar alteração orçamentária por meio de cancelamento dos recursos oriundos da ação especificada no quadro:

Funcional Programática	Denominação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
27.812.6206.1793.0002 – Realização da Universiade 2019 – Distrito Federal	Cancelamento	339039	370	371.098,00
	Cancelamento	339039	371	709.626,00
27.812.6206.3678.XXXX – Realização da Corrida de Reis – Distrito Federal	Suplementar	339039	371	709.626,00
	Suplementar	339039	370	371.098,00

Eslarecendo que será necessário mover ações junto a Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN no sentido de disponibilizar a ação 3678 – Realização de Eventos para esta Unidade Orçamentária 34902-Fundo de Apoio ao Esporte, e inserir subtítulo novo denominado: Corrida de Reis - Distrito Federal, considerando a impossibilidade, nesta data, de realizar o evento intitulado Universiade/2019, e considerando ainda a limitação de recursos para realização da Corrida de Reis, a ser realizada no mês de janeiro/2015, este Conselho delibera por, aprovar, por unanimidade, a alteração orçamentária proposta, bem como o apoio ao evento: CORRIDA DE REIS, para as despesas realizadas no exercício de 2014. Sendo deliberado que: sendo necessário a abertura de ação para o exercício de 2015, de Manutenção dos Serviços Administrativos do CONFAE, que será iniciado estudos para viabilizar ações para suprir a necessidade de pessoal do CONFAE, sendo constituído um grupo de trabalho para atender a esta finalidade, com os seguintes componentes: José Antônio, na qualidade de coordenador do grupo, Ademar, Ulisses, Juarez e equipe técnica da SESP para elaboração de Projetos; Item VI – Quanto a atualização dos registros cadastrais para inscrição no CONFAE/SESP, os Conselheiros Ulisses e José Antônio apresentou os novos formulários: Requerimento de Inscrição de Pessoa Natural e Inscrição de

Pessoa Jurídica, publicados no sítio da Secretaria de Estado de Esporte, em 25/11/2014, sendo deliberado a constituição de grupo de trabalho para realizar a análise e atualização dos registros cadastrais com os seguintes componentes: Ulisses, na qualidade de coordenador e José Antônio com o objetivo de orientar e distribuir os processos relativos aos registros cadastrais das entidades; Item VII – Quanto aos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho relativo ao Relatório Preliminar de Auditoria 012/2014 da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, adotou-se os seguintes procedimentos relativo a análise dos processos de prestação de contas que se seguem: O relator Barreto, informou a este Conselho que os processos: 220.000.074/2010 e 220.001.144/2008 serão entregues na 10ª Reunião Ordinária do CONFAE, tendo em vista que estão em análise; O mesmo ocorreu com o relator José Antônio, responsável pela análise do processo: 220.000.553/2009, tendo em vista que o mesmo encontra-se em análise; A relatora Tatiana Barros, após a análise da prestação de contas constante do processo 220.000.080/2010, emitiu parecer favorável à aprovação das contas, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; O relator Ulisses, após análise dos autos emitiu parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas constante do processo 220.000.833/2008, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Desta forma, este conselho encaminha os processos citados a Secretaria Executiva do CONFAE, e delibera pela baixa contábil das prestações de contas aprovadas, e posterior arquivamento dos autos. Estabelecendo ainda que se faz necessário realizar reunião com a SUBSAE, para prestar informações sobre as receitas oriundas dos espaços esportivos, bem como a ausência de termo aditivo de ajustes de contratos de alugueis. Item VIII – Os trabalhos, relativo ao Termo de Referência do Projeto Atleta Talento Brasília, realizado pelo Grupo de Trabalho constituído pelos Conselheiros: José Antônio, Vice Presidente do CONFAE; Juarez, Conselheiro Suplente, Tatiana Barros, Conselheira Titular, como colaboradores os Conselheiros: Barreto, Lamoglia, Conselheiro Suplente; Ulisses de Araújo, Conselheiro Titular e Wanderson, relativo ao processo de nº 220.001.162/2014, sendo deliberado a apresentação do Relatório na 10ª Reunião Ordinária pelo Conselheiro Juarez. Item IX – Houve a entrega dos CRACHAS aos conselheiros presentes do CONFAE. X – Formulário do CRC interno aos Conselheiros, será disponibilizado pelo conselheiro José Antônio, junto ao CONFAE para os Conselheiros o formulário completo com detalhamento para facilitar a análise dos processos. XI – Data antecipada para a reunião de dezembro, ficou deliberado o dia 01/12/2014, de 9:00 as 12:00. XII Suplência da representatividade da SESP, que seja objeto de consulta junto a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD. XIII – Caso da ausência da assinatura do termo de posse do suplente da AADF e análise das faltas da titular da AADF, sendo deliberado a correção do item XII da Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 31/10/2014, ... “Item XIII - Procedimentos para a justificativa legal das ausências, em que ficou deliberado que a justificativas seja dos titulares ou dos suplentes devem ser apresentadas junto a Secretaria Executiva em papel timbrado subscrito pelo Representante do Seguimento a fim de cumprir o que determina a legislação em vigor. ...” ficando definido que as justificativas deverão ser apresentadas pelo Conselheiro junto ao CONFAE/SESP, sendo definindo ainda nova indicação da suplência da AADF – Associação dos Atletas do DF. XIV – Análise da lista de presença do mês de março de 2014, da 1ª Reunião Extraordinária, ficando deliberado para desconsiderar por completo a 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/03/2014, tendo em vista a ausência de registros da Ata ou mesmo da Pauta desta Reunião por diligências realizadas. Após as deliberações desta 9ª Reunião Ordinária, o Sr. Célio René Trindade Vieira agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 12:00 horas, da qual eu, Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, lavrei a presente ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte/CONFAE e Secretário de Estado de Esporte - ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, Secretária Executiva - JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda - TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - JUAREZ OLIVEIRA SAMPAIO, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação - JOSÉ ANTÔNIO SILVA SOARES, Conselheiro Titular, Representante das Associações das Federações, Desportivas do Distrito Federal - ADEMAR INÁCIO LAMOGLIA, Conselheiro Suplente, Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal - ULISSES DE ARAÚJO, Conselheiro Titular, Representante do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal - CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIS GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 15, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 120, de 20 de fevereiro de 2013 e na Lei-DF nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 64/2014-e, resolve: Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-Segedam nº 1/2014, de 7 de janeiro de 2014, de acordo com a Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARIEL DIAS LIMA

ANEXO I

02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ALTERAÇÃO DO QDD

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

ACÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO				
REF.: 000118	31.90.11	0	100	6.000.000,00	6.000.000,00
TOTAL					6.000.000,00

ANEXO II

02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ALTERAÇÃO DO QDD

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

ACÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO				
REF.: 000118	31.90.92	0	100	6.000.000,00	6.000.000,00
TOTAL					6.000.000,00

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 85/2014, DE SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2014 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4740

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 42964/2009, Auditoria de Regularidade, SEJUS; 2) 25285/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SECRETARIA DE TRABALHO; 3) 3680/2012, Tomada de Contas Especial, 2ª ICE; 4) 29315/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 7031/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SECT; 6) 8631/2014-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, SEMAG; 7) 27540/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMPI1;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 33257/2007, Aposentadoria, Francisco de Assis Barreiro Crizanto; 2) 6210/2008, Representação, Câmara Legislativa do DF; 3) 36196/2008, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5ª ICE Div. Auditoria/Acomp; 4) 1958/2009, Representação, Ministério Público de Contas; 5) 17539/2010, Representação, SDE; 6) 25060/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, SEDF; 7) 20933/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 8) 25218/2011, Licitação, SECRETARIA DE SAÚDE; 9) 27070/2012, Aposentadoria, José Raimundo das Virgens Ferreira; 10) 9829/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 12195/2014, Auditoria de Regularidade, Departamento de Trânsito; 12) 16824/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 16956/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 14) 27630/2014, Solicitações de Informações, CIDADÃO;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 20903/2012, Pensão Militar, Luciana Ferreira da Silva Campos; 2) 21149/2013, Pensão Civil, WAGNER CAIXETA VIEIRA; 3) 11008/2014, Aposentadoria, Águida Maria Vitor; 4) 18738/2014, Aposentadoria, Antonio Vieira Barboza; 5) 20490/2014, Aposentadoria, Irene Gomes Maidana;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4736

Aos 18 dias de novembro de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas atas das Sessões Ordinária nº 4735 e Extraordinária Reservada nº 966, ambas de 13.11.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 072/2014-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias da titular daquele Gabinete, anteriormente previstas para o período de 17 a 26 do mês em curso.

- Ofício nº 363/2014-PMC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que fruirá férias no período de 19 a 21 do mês em curso.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: PROCESSO Nº 31165/2014 - Despacho Nº 311/2014, Pensão Militar: PROCESSO Nº 10193/2012 - Despacho Nº 307/2014, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 25149/2014-e - Despacho Nº 305/2014, Pensão Civil: PROCESSO Nº 29489/2014-e - Despacho Nº 304/2014, Inspeção: PROCESSO Nº 25042/2012 - Despacho Nº 308/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27508/2014 - Despacho Nº 836/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22243/2011 - Despacho Nº 833/2014, Licitação: PROCESSO Nº 16590/2014 - Despacho Nº 827/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 13813/2011 - Despacho Nº 825/2014, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 21542/2014 - Despacho Nº 824/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 4733/2014 - Despacho Nº 826/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16930/2012 - Despacho Nº 831/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 1009/2014 - Despacho Nº 830/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 10982/2014 - Despacho Nº 832/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31337/2010 - Despacho Nº 829/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 31152/2013 - Despacho Nº 835/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29706/2012 - Despacho Nº 442/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29030/2012 - Despacho Nº 441/2014.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2604/1999 - Prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício financeiro de 1998. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, em conformidade com o art. 62 do RI/TCDF, reiterou o parecer constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. HÉLIO GOIÁS DE SÁ. Os defendentes, Drs. NILBAN DE MELO JÚNIOR e ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS, declinaram da realização, nesta assentada, das sustentações orais de defesa deferidas por meio do Despacho Singular nº 292/2014-MA. O defendente, Dr. LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida pelo Despacho Singular nº 292/2014-MA. DECISÃO Nº 5792/2014 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 33681/2005 - Aposentadoria de ALICE HONDA-TCDF. DECISÃO Nº 5796/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 19985/2006 - Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Educação, instalada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para investigar denúncias de irregularidades, ilegalidades e imoralidades na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, entre 1995 e 2005. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, em conformidade com o art. 62 do RI/TCDF, reiterou o parecer constante dos autos. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelas Dras. EURIDES BRITO DA SILVA e HÉLVIA MIRIDAN PARANGUÁ FRAGA. A defendente, Dra. MARISTELA DE MELO NEVES, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 286/2014-MA. DECISÃO Nº 5793/2014 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelas defendentes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 2953/2007 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. Houve empate na votação no tocante ao voto do Conselheiro RENATO RAINHA quanto à necessidade de riscar as expressões ofensivas à Corte constantes da peça recursal. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Conselheiro RENATO RAINHA. DECISÃO Nº 5844/2014 - O Tribunal decidiu: 1) por maioria, de acordo com o voto do Relator: 1.1) no mérito, dar provimento aos Recursos de Reconsideração inter-

postos pelos Srs. Adalberto Monteiro, João Batista Aguiar, Josué José de Sousa e Clênio Valdir de Oliveira Castro em face da Decisão nº 2.831/2012; 1.2) em consequência do item anterior, reformar os itens IV-c, IV-d e V da Decisão nº 2.831/2012, para nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas dos responsáveis indicados, referentes ao exercício de 2005, em face das impropriedades apontadas nos autos, tornando sem efeito os Acórdãos nºs 162/2012, 163/2012, 164/2012 e 165/2012, aprovando, expedindo e mandando publicar os novos acórdãos apresentados pelo Relator; 1.3) dar ciência desta decisão aos recorrentes e ao Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 1.4) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro, RENATO RAINHA, com amparo no art. 15 do CPC, mandar riscar as expressões ofensivas à Corte ou aos que a ela servem, encontradas na peça recursal de fls. 540-543. PROCESSO Nº 14422/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo repasse de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para a Federação Brasileira de Atletismo – FbrA, ocorrido no exercício de 2001, a título de apoio financeiro para a realização da “31 Corrida de Reis”, objeto do Processo nº 220.000.593/2000. DECISÃO Nº 5797/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.593/2000; II. determinar, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 172 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, a citação dos nomeados no parágrafo 40 da Informação nº 208/2014 (fls. 241/242) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos em exame, conforme a Matriz de Responsabilização de fl. 233, ou, se preferirem, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor total do prejuízo apurado nos autos, R\$ 99.153,37, consoante o demonstrativo de fl. 232, que deverá ser atualizado na data de sua efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III. ordenar, também, nos mesmos termos, a citação dos nomeados no parágrafo 41 da Informação nº 208/2014 (fl. 242), para que apresentem defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos, conforme a Matriz de Responsabilização de fl. 233, ou, se preferirem, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor total do prejuízo apurado nos autos, R\$ 99.153,37, consoante o demonstrativo de fl. 232, que deverá ser atualizado na data de sua efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, podendo-lhes ser aplicada, ainda, a multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução. PROCESSO Nº 27070/2010 - Aposentadoria de MARIA ALICE PEREIRA DE SOUZA-CLDF. DECISÃO Nº 5798/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 204/GP (fl. 48) e anexo (fl. 49); II – conceder à Câmara Legislativa do Distrito Federal um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 27089/2010 - Aposentadoria de JONAS DE MELO SOUZA-CLDF. DECISÃO Nº 5799/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 203-GP (fl. 54); II – conceder à Câmara Legislativa do Distrito Federal um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 8090/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia do Metropolitano do DF – METRÔ/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 5800/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô, referente ao exercício de 2010; II – considerar ilíquidáveis as contas objeto da TCE nº. 097.001.423/2009 (caso fortuito); III – considerar encerradas: a) com base no artigo 13, inciso I, da Resolução nº. 102/1998, ante o ressarcimento do prejuízo, as Tomadas de Contas Especiais tratadas nos Processos nºs. 097.000.024/2010 e 097.001.626/2009; b) com fulcro no artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução nº. 102/1998, em razão de o prejuízo decorrer de ato de terceiro, não vinculado à Administração, as TCEs nºs. 097.001.484/2009 e 097.001.845/09; c) nos termos do entendimento firmado no item II da Decisão nº. 6794/2003, a TCE nº. 097.001.547/2009; d) tendo em conta a baixa materialidade do prejuízo, a tomada de contas especial objeto do Processo nº. 097.000.425/2009; IV – determinar o sobrestamento do julgamento das contas anuais em exame até o deslinde dos Processos nºs. 18992/2012, 36820/2013 e 9470/2011; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as devidas providências. PROCESSO Nº 35868/2011 - Representação nº 23/2011 – CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possíveis irregularidades na Administração Regional de Águas Claras – RA XX como a aprovação de projetos contrários às normas de uso e ocupação do solo, a falta de cobrança da Outorga Onerosa de Direito de Construir – ODIR e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT e desvirtuamento do projeto original daquela Região Administrativa. DECISÃO Nº 5801/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 806/2014/GAB/RA-XX; II – conceder um novo prazo, de 40 (quarenta) dias, à Administração Regional de Águas Claras, a contar do conhecimento desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 6867/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS,

para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5802/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº. 480.001.270/2011 e de seu apenso nº. 053.000.567/2001; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº. 1/1994, ordenar a citação da representante da menor beneficiária, mencionada no parágrafo 19 da Informação nº. 255/2014 – SECONT/1ªDICON, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, decorrente da utilização indevida dos recursos provenientes da indenização de transporte; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15829/2012 - Pensão civil instituída por JOSÉ LAURO DE LIMA-SES. DECISÃO Nº 5803/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 3207/2014 – GAB/SES (fl. 84) e anexos (fls. 85/117); II – conceder um novo período, de 30 (trinta) dias, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29005/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5795/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 480.000.671/2012 e 053.000.151/2002, apensos; II – considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, tendo em vista o falecimento do responsável antes da citação, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, com absorção do prejuízo pelo erário; III – autorizar: a) a devolução dos apensos à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECON para fins de arquivamento e demais providências. PROCESSO Nº 17818/2013 - Representação nº 13/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, por meio da qual o Parquet notícia que empregados de uma instituição filantrópica estariam trabalhando na CEB Distribuição S/A, em ofensa ao concurso público (fls. 2/68). DECISÃO Nº 5804/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame (fls. 383/388) e anexos (fls. 389/415), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo ao item IV, letras “d” e “e”; II – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame de mérito do recurso, bem como das razões de justificativas e das diligências pendentes.

PROCESSO Nº 874/2014 - Pedido de prorrogação de prazo proveniente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para cumprimento da Decisão nº 1297/2014. DECISÃO Nº 5805/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do requerimento acostado às fls. 89/97; II – conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, a contar do conhecimento deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19009/2014 - Aposentadoria de PAULO JÚLIO FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 5806/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19815/2014 - Pensão civil instituída por RILDO VANDERLEI CESAR-SEPLAN. DECISÃO Nº 5807/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão de complementação de pensão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20066/2014 - Aposentadoria de VERA LUZ NUNES DE MORAIS-SE. DECISÃO Nº 5808/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20643/2014 - Aposentadoria de MARINÊS OLIVEIRA SILVA-SES. DECISÃO Nº 5809/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – con-

siderar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo nº 1258/2011; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22573/2014 - Representação nº 25/2014-CF (fls. 2/6), do Ministério Público junto à Corte, a qual apontou irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 127/2014 executado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5810/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme Ofício nº 2.533/2014 - GAB/SES, de fl. 17, a documentação de fls. 18/91 e o Anexo I (fls. 1/114) em cumprimento à Decisão nº 3.946/2014; II – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para que a unidade acompanhe o assunto e, caso seja lançado novo edital de licitação para a aquisição do objeto de que trata o Proc. nº 060.009.672/2013 (toalhas de banho descartáveis), proceda ao exame do instrumento, com especial atenção para as questões suscitadas na Representação nº 25/2014 – CF. PROCESSO Nº 27354/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 06/09/2012. DECISÃO Nº 5811/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo Técnico em Saúde, Especialidade: Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 06/09/2012: Técnico em Saúde – Especialidade: Técnico em Enfermagem: Adriana Rezende Silva, Ângela do Nascimento Silva, Fernanda Carolina Vieira Campos, Gauderizo de Souza Vieira, Grace Jobim Medeiros, Gêneses José Ferreira Rebouças, Hiolanda Helena Cupertino de Almeida, Hismailei Ferreira dos Santos, Ivilauana Barbosa Dutra, Jaciara Rodrigues de Jesus, Leandro Ribeiro dos Santos, Ludmilla Mendes Batista Campos, Maiara Talita de Sousa Melo, Mônica de Cássia Ferreira de Souza Silva, Normacy Souza Rocha, Renata Sousa Barbosa Rodrigues, Júnior Bonfim de Queiroz, Silvana Silva do Nascimento, Viviane Aline Rodrigues Silva e Wanessa Augusto de Oliveira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27737/2014-e - Exame das admissões no cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 06/09/2012. DECISÃO Nº 5812/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 06/09/2012: Técnico em Saúde – Especialidade: Técnico em Enfermagem: Cláudia Cristina Landim Amorim da Silva, Cássia Elizete Caetano Ulhôa, Elaine Cristina de Jesus Alencar, Érika Vaz Rodrigues Santos, Eva Maria Menezes Pereira, Giseli do Nascimento, Jonattan Silva de Sousa Matias, Julcimar Francisca Riba, Keila Cristina Ribeiro de Alcântara, Liliam Augusta Soares Dias, Luciana de Lurdes Neves da Costa, Luciana Stephane Fernandes Assunção, Maria da Cunha Silva, Marilene Batista de Freitas, Marilene Campelo de Souza, Marília Abrantes Gonçalves, Mirailde de Souza Chaves, Mirian Soares Rodrigues, Romualda Olinda Pinto de Souza e Solange Cristina Gabriel Silva de Godoi; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30711/2014-e - Representações de empresas acerca de irregularidades em contratos firmados com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5791/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das representações oferecidas pelas empresas Brasília Empresa de Segurança S/A e Lema Segurança Ltda., deixando de conceder-lhes a medida cautelar requerida; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, com fulcro no Art. 195, § 6º do RI/TCDF, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes ante aos fatos constantes das representações; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia das representações citadas no item I à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, de forma a subsidiar o cumprimento do item II; b) a ciência das empresas representantes, informando que a tramitação dos autos em exame pode ser acompanhada mediante o sistema push no site do TCDF na rede mundial de computadores; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 20666/2011 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Águas Claras – RA XX, relativa ao exercício de 2010 objeto de análise do Processo nº 040.000.856/2011. Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento, in totum, da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. DECISÃO Nº 5782/2014 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 35825/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário na execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 35/2008-SEPLAG, fir-

mado entre a então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e a empresa Diamond Promoções e Eventos Ltda., com vigência de 20/05/2008 a 19/09/2008. DECISÃO Nº 5813/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento: a) dos expedientes de fls. 124 e 125; b) da Informação nº 274/2014-SECONT/2ª DICONTE; II- conceder à empresa Diamond Promoções e Eventos Ltda. a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de defesa; III- informar à citada empresa que, das despesas constantes da relação de fls. 199/200, não foram considerados os valores relativos à carta de fiança (R\$ 4.114,70), aos impostos (total de 17,42%) e à taxa de administração (15%) para o cálculo das despesas consideradas válidas, segundo o entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; IV- autorizar: a) o encaminhamento à empresa nominada de cópia da instrução, com a planilha de fls. 128, para maiores esclarecimentos; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16264/2012 - Representação formulada pela empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. – EPP (fls. 01/09), contra os termos do Pregão Eletrônico nº 225/2012, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, tendo por objeto a aquisição, com instalação, de solução de telefonia baseada em central telefônica IP, equipada com portas para ramais IP e ramais analógicos, aparelhos telefônicos IP, sistema de comunicações unificadas, sistema de tarifação de correio de voz interno e distribuidor geral. DECISÃO Nº 5814/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame de fls. 418/429, interposto pelo Senhor CLÁUDIO HENRIQUE CADENA PINTO, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conferindo efeito suspensivo aos termos dos itens I e IV da Decisão nº 4468/2014 e do Acórdão nº 481/2014, no que se refere ao recorrente; II – considerar cumprida a diligência de que trata o item III da Decisão nº 4.468/2014; III – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e demais interessados, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; IV – determinar o retorno dos autos à SEACOMP para exame do mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 2581/2013 - Auditoria Integrada realizada na Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI/DF, em cumprimento ao PGA/2013, tendo por objeto o exame das despesas relativas a publicidade, propaganda e concessão de patrocínio, realizadas nos exercícios de 2011 a 2013. DECISÃO Nº 5781/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9926/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5815/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos militares NEY MONTEIRO GUIMARÃES e OMAR GOMES FILHO, conforme a documentação acostadas às fls. 45/55 e 57/60, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - conhecer do expediente de fls. 62/63 e anexos de fl. 64, do Serviço de Expedição de Mandados desta Corte, noticiando o falecimento do militar FRANCISCO IVAN PINHEIRO; III - considerar encerrada a Tomada de Contas Especial em apreço, tendo em vista a procedência dos argumentos de defesa dos militares NEY MONTEIRO GUIMARÃES e OMAR GOMES FILHO e o falecimento do beneficiário da indenização de transporte antes da citação, caracterizando a ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo; IV - em consequência, considerar regular a absorção do prejuízo pelo Erário distrital; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36294/2013 - Representação de fls. 2/13, formulada pela empresa TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO LTDA., acerca de supostas irregularidades que estariam sendo praticadas pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS no que concerne ao pagamento dos valores relativos ao contrato emergencial celebrado entre a referida Autarquia e a empresa representante. O representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBURQUERQUE, em conformidade com o art. 62 do RI/TCDF, reiterou o parecer constante dos autos. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Dr. SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS, representante legal da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, bem como pelo Dr. MURILO JACOBY, representante legal da empresa TRANSDATA, este, nos termos da Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007. DECISÃO Nº 5794/2014 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 19637/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2014, por Sistema de Registro de Preço – SRP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a aquisição e a instalação de 10.000 (dez mil) brinquedos para parques infantis em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal. Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo conhecimento da documentação de fls. 149/209 carreada aos autos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, considerando cumprida a Decisão nº 3.392/2014, bem como pelo prosseguimento do certame, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. DECISÃO Nº 5784/2014 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 28628/2014 - Edital de Concorrência nº 026/2014 – ASCAL/PRES (fls. 30/71 do Anexo I), concernente à contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma e

adequação do Autódromo Internacional Nelson Piquet, localizado no Centro Poliesportivo Ayrton Senna, no Setor de Recreação Pública Norte (SRPN) – Brasília/DF, tendo por objetivo a homologação por parte da Federação Internacional de Motociclismo – FIM, da Federação Internacional de L'Automobile – FIA e da Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA. DECISÃO Nº 5790/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF concernente à Concorrência nº 26/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP; II – conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a oportunidade de, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos que entender pertinentes em relação aos questionamentos consignados na Representação do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF, juntando a documentação comprobatória; III – autorizar: a) caso necessária, a realização de inspeção, com fundamento no que dispõe art. 121, II, do RI/TCDF, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e onde mais se fizer necessário, com vistas à apuração dos fatos narrados na Representação em foco; b) a ciência desta decisão ao representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o encaminhamento de cópia da representação e desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de modo a subsidiar a apresentação de esclarecimentos pela jurisdicionada; d) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29330/2014-e - Portaria nº 300/2011-TCDF e da Ordem de Serviço – CICE nº 002/2011, do acompanhamento formal e do controle do recolhimento do valor da multa aplicada ao Sr. JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO por meio da Decisão 838/2011 e do Acórdão nº 29/2011, proferidos no Processo nº 11996/2009. DECISÃO Nº 5816/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos trazidos ao feito; II – considerar o Sr. JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO quite com os cofres públicos, relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão 838/2011 e do Acórdão nº 29/2011, proferidos no Processo nº 11.996/2009, disso dando-lhe ciência; III – determinar à Administração Regional da Candangolândia – RA XIX que restituir ao Sr. JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO o valor de R\$ 130,56 (cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos), em face do desconto efetuado a maior em sua folha de pagamento; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCDF para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3281/2004 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, em cumprimento à Decisão nº 1.609/02 (fls. 01/02) – Processo nº 490/01, com o fim de verificar os procedimentos de cobrança da taxa de outorga onerosa por alteração de uso (ONALT), no âmbito daquela Regional. DECISÃO Nº 5787/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – reiterar à Administração Regional do Recanto das Emas – RA-XV o disposto no item III da Decisão nº 3.368/14, a ser cumprido no prazo de 30 (trinta) dias; II – alertar a jurisdicionada de que o não atendimento da determinação Plenária pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 3735/2004 - Aposentadoria de JOSÉ DE ASSIS PIRES BRAGA-SES. DECISÃO Nº 5817/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.058/14; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato concessório de fls. 153/154 – apenso nº 061.042.354/00-GDF para incluir as expressões “in fine” e “inc. I” após, respectivamente, as menções ao “art. 40, § 1º, inc. I” e “art. 41,” conforme determinado no inciso II da Decisão nº 1.058/14.

PROCESSO Nº 12098/2007 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item VI da Decisão nº 6.461/10, em decorrência de prejuízos apurados na auditoria realizada na Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, objetivando examinar a regularidade da execução do Contrato nº 12/06, celebrado com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para locação de veículos, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 5818/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da peça de fls. 993/1001, recepcionando-a como Recurso de Reconsideração, interposto pelo sr. Valdemir Evangelista de Oliveira, em face do deliberado na Decisão nº 2.209/14 e respectivo Acórdão nº 322/14 (fls. 975/976), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II – dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 30524/2009 - Exame da contratação, por dispensa de licitação, efetuada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, inspeção, preparo, embalagem e esterilização por óxido de etileno de produto médico termossensível. DECISÃO Nº 5819/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 497/506, concedendo prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal se manifeste nos termos da Decisão nº 2.498/12, reiterada pela de nº 1.323/14; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9679/2010 - Tomada de contas especial instaurada por determinação deste Tribunal, objetivando apurar a responsabilidade pelo pagamento de honorários nas despesas sem pertinência

com o objeto do Contrato de Publicidade DIRAD/DESEG 99/037, celebrado entre o Banco de Brasília S/A – BRB e a empresa Jimenez & Associados Propaganda Ltda. DECISÃO Nº 5820/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, in totum, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 101, 102, 106 e 142 e das defesas de fls. 107/141 e 144/192 para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. autorizar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, a cientificação dos responsáveis indicados no quadro demonstrativo constante do parágrafo 3 da instrução para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem aos cofres distritais o débito solidário que lhes fora imputado nos autos – de R\$ 3.462.094,71 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, noventa e quatro reais e setenta e um centavos), atualizado até 13/02/2014, conforme fl. 194 – sob pena de julgamento irregular de suas contas, com fulcro no art. 17, III, “c”, c/c o art. 20, ambos da LC nº 1/1994; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4702/2011 - Análise das informações prestadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, em virtude do inadimplemento da multa imposta pela Decisão nº 3.253/13 e pelo Acórdão nº 175/13, ao Cel PM da reserva remunerada, Eduardo Adolfo Dias. DECISÃO Nº 5821/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor do item III da Decisão nº 5.269/13, vazado nos seguintes termos: “III – (...) promova o desconto do valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) nos proventos do referido servidor, em dez parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente a partir de 01.10.13, com observância dos termos da Emenda Regimental nº 13/03, alertando-a de que: a) pode ser utilizado o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, disponível no portal www.tc.df.gov.br, para atualizar, em janeiro de cada ano, os valores devidos ao erário; b) os comprovantes de pagamento das parcelas deverão ser enviados mensalmente ao Tribunal para futura expedição de quitação do débito;” II – esclarecer à jurisdicionada que consiste em solução viável para o recolhimento integral do quantum devido pelo interessado o desconto de 10 (dez) parcelas, mensal e consecutivamente, como se únicas fossem, observando a atualização monetária do montante desde 01.10.13, na forma sugerida na alínea “a” do item III da Decisão nº 5.269/13; III – autorizar a remessa de cópia da Informação nº 143/14 e do relatório/voto da Relatora à Polícia Militar do Distrito Federal, para subsidiar a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta determinação; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11572/2012 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 5822/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF, referente ao exercício de 2011, objeto dos Apensos nºs 071.000.008/12 e 071.000.240/11; II – em relação à PCA da CEASA, mencionada no item anterior, julgar: a) regulares com ressalvas as contas dos Srs. Júlio César Menegotto, Jânio Farias Marques, Gustavo Deud Brum Alvim, Vinicius Quintas de Sousa e Adalto Geraldo Soares, com fundamento no art. 17, inciso II, da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI-TCDF, pelas seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 14/13-DIRAP/CONAE/CONT/STC (fls. 315-319v): 1.1 - Deficiência no planejamento e execução do orçamento de investimento; 2.1 - Plano de cargos e salário desatualizado; 2.2 - Procedimentos administrativos pendentes de atendimento; 3.1 - Sistemas gerenciais da unidade desatualizados; 4.1 - Recomendações de auditoria pendentes de atendimento; b) regulares as contas dos Srs. Sergio Leão, Ennio Ferreira Bastos, José Henrique Lima Máximo, Marcelo Resende de Souza, André Brandão Peres e Lucas Valim Orru, nos termos do art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF; III – considerar, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no item II supra quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da PCA em exame; IV – nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos atuais dirigentes das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF que adotem as medidas necessárias à prevenção da ocorrência das irregularidades listadas no item II, “a”, supra, apontadas no Relatório de Auditoria nº 14/13-DIRAP/CONAE/CONT/STC (fls. 315-319v); V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; VI – autorizar: a) a devolução dos apensos à CEASA/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e arquivamento; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fim de arquivamento e a devolução dos apensos à CEASA/DF.

PROCESSO Nº 12107/2013 - Reforma de PETRONIO MARQUES SANTANA-PMDF. DECISÃO Nº 5823/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2.995/13; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 23362/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5824/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Certidão de Óbito acostada à fl. 29 dos autos; II – autorizar: a) a absorção do prejuízo apurado no Processo nº 480.001.257/10 pelo erário distrital, no valor original de R\$ 2.464,43, em 05.12.96, com amparo na Decisão nº 4.664/05, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o falecimento da viúva do extinto-militar

José Urbano Barradas antes da citação, considerando encerrada a tomada de contas especial em exame; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento e a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF.

PROCESSO Nº 11792/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 232/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, de interesse da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, destinado à contratação de serviços integrados de manutenção, operacionalização e apoio à gestão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, nas unidades e central do NA HORA, no âmbito da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5786/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu assinar o prazo de 10 (dez) dias para que a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF – SEJUS se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do certame, haja vista que, nos termos do Decreto nº 35.976/14, este tipo de licitação – contratação de serviço - é da sua exclusiva competência.

PROCESSO Nº 17030/2014 - Pensão militar instituída por JOSÉ MARQUES SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 5825/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I – retificar novamente os atos: a) concessório de fl. 21 do Processo PMDF nº 054.001.936/2008, para, consoante o entendimento firmado pela Colenda Corte por meio das Decisões nºs 2.222/2011 e 5.070/2011, dentre outras, prolatadas nos Processos nºs 5.393/2011 e 21.794/2011, respectivamente, substituir a referência ao inciso I pelo caput do artigo 37 da Lei nº 10.486/2002, tendo em conta que, originariamente, apenas a filha maior LAÍS MARQUES DA SILVA habilitara-se ao presente benefício; b) de revisão de fl. 36 também do Processo PMDF nº 054.001.936/2008, para consignar que a inclusão de WILLIAN GUEDES MARQUES foi a contar 16.07.2009 (data de protocolo do seu requerimento), nos termos da Decisão nº 4.013/2004, que, por analogia, aplica-se ao caso em análise; II – elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 22 e 48 ainda do Processo PMDF nº 054.001.936/2008, para respectivamente registrar (i) que a concessão inicial teve início em 27.09.2008 (data do óbito do ex-militar); (ii) que os efeitos financeiros do rateio da concessão em exame, em face da inclusão do filho menor WILLIAN GUEDES MARQUES, iniciou-se em 16.07.2009 (data do protocolo de seu requerimento); atentando, ainda, para o valor da pensão tronco; fato também constatado pelo Controle Interno em seu parecer de fls. 50/51 do citado feito; III – tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 17219/2014 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 5826/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicadas: a) esclarecer o correto posicionamento funcional da servidora no momento da concessão da aposentadoria, em vista da divergência verificada entre os documentos constantes dos autos às fls. 07 e 23 – apenso (Etapa 07-UC); fl. 06 e fls. 24, 26/27, 28 e 41 – apenso - (Etapa 07-UA); e o pagamento realizado à fl. 39 - apenso (Etapa 08-UC) referentes à classificação funcional da interessada, atentando para possíveis reflexos no pagamento do abono provisório; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 17596/2014 - Aposentadoria de JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DOROTHEU-SE. DECISÃO Nº 5827/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 86 do Processo GDF nº 080.013.126/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II- recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; b) alertar o inativo de que seu tempo de serviço público prestado à Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do Estado de Minas Gerais, que totaliza 1.549 dias, já excluídos os tempos concomitantes, pode ser averbado também para fins de concessão do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), de acordo com o item 3.2.2 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, aprovado pela Resolução TCDF nº 124/2000, desde que seja por ele requerido e apresente à jurisdição certidão do tempo de serviço prestado à Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, que deverá ser emitida por essa própria Secretaria, ou pelo órgão que a substituiu, caso tenha sido extinta; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19726/2014 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2014 (Processo nº 35.964/13), objetivando verificar o efetivo cumprimento da Resolução nº 168/04, relativamente a documentos comprobatórios de requisitos editacionais, a implementação das medidas constantes da Decisão nº 2/13, proferida nos autos do Processo nº 14.660/12, bem como aferir o cumprimento das jornadas de trabalho por servidores que acumulam cargos. DECISÃO Nº 5828/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade realizada no Núcleo de Admissão e Movimentação (NUAM) e na Gerência de Monitoramento e Avaliação do Trabalho e de Profissionais (GEMAP), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como dos documentos de fls. 26/324; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a documentação comprobatória de pelo menos 2 anos de experiência em UTI Adulto do servidor Vítor Bittencourt de Aquino Fernandes, aprovado concurso público para o cargo de Médico, Especialidade: Medicina Intensiva, decorrente do concurso público regulado

pelo Edital nº 34/12 (DODF de 23.08.12), conforme exigência contida no subitem 2.19.1, in fine, do edital normativo; b) adote providências para sanar a falha consubstanciada na sobreposição de jornadas de trabalho dos cargos acumulados pela servidora Italcia Pereira Santana Alves (especialidades: Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem), identificada no mês de junho do corrente ano, sem prejuízo de apuração em outros períodos, encaminhando ao TCDF os resultados alcançados; c) atente para o fiel cumprimento dos termos da Portaria SES nº 145/11 (DODF de 12.08.11), além do item IV, da Decisão nº 4.238/12 desta Corte, quando da elaboração das escalas de serviço dos servidores que trabalham sob regime de plantões, afim de evitar fálhas como, por exemplo, as verificadas nas escalas das servidoras Nair Garcia de Oliveira (plantões de 18h ininterruptas) e Italcia Pereira Santana Alves (jornadas diferentes sem intervalo mínimo respectivo); III – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) tenha maior rigor no exame da documentação admissional no momento da posse dos candidatos aprovados em concurso público; b) aprimore a fiscalização sobre os registros de frequências realizados pelos servidores, a fim de evitar as falhas apontadas na fiscalização; IV – autorizar, com fulcro no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94 c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF nº 271/14, a remessa de cópia do relatório de fls. 329-347 à jurisdição, para manifestação quanto aos fatos apontados; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19742/2014 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2014, constante do Processo nº 35.964/13. DECISÃO Nº 5829/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade em apreço, realizada no Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19840/2014 - Aposentadoria de JURACI LEITE CARDOSO-SES. DECISÃO Nº 5830/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20104/2014 - Aposentadoria de FRANCISCO ONESIO VIANA CARDOSO-SEDEST. DECISÃO Nº 5788/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20392/2014 - Aposentadoria de MARIA CELIA MADUREIRA SILVA-SE. DECISÃO Nº 5831/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE) que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20457/2014 - Aposentadoria de GRACILIANO MARQUES DE CARVALHO-SE. DECISÃO Nº 5832/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE) que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21186/2014 - Aposentadoria de KOLMAR CHAGAS CERQUEIRA-SE. DECISÃO Nº 5833/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25505/2014-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Enfermeiro, Especialidade Enfermeiro, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 6/2011, publicado no DODF de 01.04.2011. DECISÃO Nº 5834/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 6/2011, publicado no DODF de 1.4.2011: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Ana Carolina Fernandes Ferrão, Cristiane Soares da Costa Araújo, Douglas Pedro Viegas Gomes, Fernanda Silva Wadiar, Geisa Priscila Dos Santos Curtolo, Ivana Ilisiane da Rocha Carvalho, Leandro Barbosa Batista, Maria Thereza Fonseca Santos, Nancy da Silva Oliveira, Nycole Filincowsky Ribeiro, Paloma Lincoln de Sá Roriz Neves Silva, Thais

Fernandes de Oliveira, Vanessa Campos da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25580/2014-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Assistente de Educação pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2009, publicado no DODF de 24.06.2009, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5835/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2009, publicado no DODF de 24.6.2009: Assistente de Educação, especialidade: Secretário Escolar: Bianka Frechiani Sanches Lima, Cyro Jesiel Ramos da Silva, Dorilene Vieira Tavares, Elaine Cristina Carvalho Barbosa de Aquino, Euzico Tavares de Brito Sobrinho, Herbert Eduardo Cambraia Viana, Hildecarla Rodrigues Lima Simões, Jamila Carolina de Sousa Macêdo, Jônatas Dias Sobrinho, Livanei Souza de Oliveira, Luis Fernando Rodrigues de Abreu, Maria Aglaê Sampaio Amadeu de Campos, Maria Cristina Siqueira Mello, Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Nair Vanderlei Rodrigues, Newton Tolentino, Selene Maria Castro Rodrigues, Sylvania Vaz da Costa, Stefanna Danielle Leal de Andrade e Sônia Moura de Farias; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26277/2014-e - Admissões no cargo de Assistente de Educação, procedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/09, publicado no DODF de 24.06.09, acompanhado por esta Corte nos autos do Processo nº 18.117/09. DECISÃO Nº 5836/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 24.06.09: Assistente de Educação, especialidade Secretário Escolar: Agatha Silva Velloso, Carolina Vasconcellos Saraiva, Daiane Jaqueline Rocha de Oliveira, Geania Mendes Bastos, Ionaldo Moura Santos, Ítalo Silva Sousa de Oliveira, Jandersen Dos Santos Gimenez, João Batista de Jesus, Kenede Rodrigues de Lima, Loanna Carolina Dias Siqueira, Maria Elisabete Marcos de França Silva, Maria Irene Aparecida de Aquino, Matheus Raulino Mendes, Monique Sales Rufino Alves Acioly, Paula Almeida de Araujo Lemos, Paulo Henrique de Freitas Amarante e Roginaldo Geraldo Arcaño Braga; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que esclareça, de fato, são a mesma pessoa o candidato aprovado e classificado na posição nº 489 (Edital nº 6/09, DODF de 24.11.09, Seção 3, p. 77), Adriane Cardoso de Oliveira, e o nome constante na Ficha de Admitidos, Adriano Cardoso de Oliveira (em consulta ao SIRAC); IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26765/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Enfermagem pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 35/2012, publicado no DODF de 06.09.2012, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5837/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, nos cargos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 06.09.2012: Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Enfermagem: Aline Vieira da Costa, Ana Célia Costa de Faria, Ana Kelly Brasil Dias, Andréa Cavazzola Betin Barbosa, Giselle Pereira Silva, Jakeliny Guedes Mourão Dias, Kelly Gonçalves da Silva, Larissa Rangel de Souza Freitas, Maria Isabel Costa da Silveira, Mônica Adriano Ferreira de Oliveira, Niele Ribeiro Cardoso, Regina Santos de Medeiros e Ítalo Costa de Castro Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26927/2014-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Enfermagem pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 35/2012, publicado no DODF de 06.09.2012, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5838/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, nos cargos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 06.09.2012: Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Enfermagem: Adriana Alves Amaral Borges, Adriana Silva Santana, Ana Nery Florentino Quinto, Beatriz de Queiroz Oliveira, Éder Ribeiro Barbosa, Elizete Izidoria Dos Santos Queiroz, Fabiana Resplande de Paula da Costa, Ivoneide Martins de Paula, Juliana de Oliveira Rangel Quaresma, Liliane Feitosa de Araújo, Loraine Silva Santos, Loyane Vieira Costa, Ludelaura Spíndola de Sousa Lima, Marcos de Freitas Duarte, Mariângela Abadia Santos de Oliveira, Pollyanna Coelho Morais Sarmento de Sousa, Raquel Gonçalves de Novais, Rodrigo Queiroz Rabelo, Vanessa de Jesus Moura Guedes, Vera Lúcia Lopes Mourão; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27842/2014-e - Atos eletrônicos de concessão de aposentadoria relativos a ex-integrantes do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhados a este Tribunal para apreciação, por meio do sistema SIRAC, conforme sistemática definida na Resolução-TCDF nº 219/2011. DECISÃO Nº 5839/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisorios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07:

Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado – Cargo: 0009091, SOLIDONE DIAS BORGES, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; 0009115, ANA MARIA REBELO CUNHA DE SANTANA, APOSENTADORIA, PCDF, Agente Penitenciário; 0009160, JOÃO ANTÔNIO BEZERRA DO NASCIMENTO, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; 0011153, SERGIO DA SILVA PEREIRA, APOSENTADORIA, PCDF, Agente de Polícia; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28032/2014-e - Pensão civil instituída por MANOEL PLACIDO MESQUITA-SLU. DECISÃO Nº 5840/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal o ato de pensão civil em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 28199/2014-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Enfermagem pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 35/2012, publicado no DODF de 06.09.2012, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5841/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, nos cargos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 06.09.2012: Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Enfermagem: Adriana da Silva Lopes, Daniele Pacheco de Souza, Efrain de Medeiros Souza, Gustavo Sousa Lemos, Heloisa Samagaio Coutinho de Oliveira, Hudson Soares Cabral, Jakeline Paixão Cajueiro, Jonatas Lelis Arruda, Josisleide Ribeiro Rodrigues, Kamila Xavier Graçano Cunha, Leanny Lima do Nascimento, Loyani Katrina Cabral Ipac, Luiz Ricardo Mota do Nascimento, Mayra Poliana Ribeiro de Mello, Patrícia Karla Bezerra, Raiani Rodrigues de Carvalho, Sheila Maria do Nascimento, Simone Alves de Souza, Sinara Cristina Mateus Pereira e Welvisley Honorato de Medeiros; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28202/2014-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 35/2012, publicado no DODF de 06.09.2012, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5842/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, nos cargos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 06.09.2012: Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Enfermagem: Adalgisa Cristina de Araújo Nascimento, Adriana Barbosa Borges, Alane Wires Lemos Barros, Ana Paula Menezes de Jesus, Carla Vanessa Carneiro de Oliveira, Carshena Daniely Paz Sales, Edvaldo Neri de Santana, Elaine Maria de Rezende, Érika de Souza Figueiredo, Isabel Maria Batista, Kácia Cristina de Castro de Moraes, Leidiane Rodrigues Nazário, Ludimilla Bento da Silva Gomes, Marcos Luiz Silva, Maria de Fátima Barros de Carvalho, Maria Emília Pereira da Costa, Maria Lusimar de Freitas, Marivânia Duarte Pastorin, Marília Rodrigues Gomes, Nadja Viana Santos, Nilva Maria Cardoso Miranda, Rayna Caroline Antônio Ribeiro, Rosa Elena Nunes Cortes, Silviene Patrícia de Oliveira e Valéria Aparecida Consolação Gomes; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29250/2014-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Escriturário pelo Banco de Brasília S/A - BRB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2011, publicado no DODF de 08.07.2011, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5843/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações no emprego de Escriturário, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 8.7.2011: Álvaro Lucas Jacinto Santiago, André de Aguiar Oliveira, Antônia Vitória Matias de Sousa, Débora Aparecida de Moraes, Elizabeth Alves da Silva Lustosa, Felipe Aniceto Neto, Fernando Menezes Alencar, Igor Daniel Souza Silva, Iraíde Oliveira Guimarães, Karla Alves Ribeiro, Karoline Christine Ferrer Caldas, Nielson Paes Landim Alves, Patrick Roberto Bezerra Lima, Pedro Henrique Oliveira Diniz, Rafael Borges de Figueiredo, Ronny Douglas de Souza e Salatiel Robson Barbosa de Oliveira Júnior; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31360/2014 - Pregão Eletrônico nº 89/14–BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A., referente ao registro de preços para a expansão da capacidade e de recursos da solução de armazenamento de dados para backup com “desduplicação”, por meio da aquisição de módulos de discos e appliance com capacidade de processamento, armazenamento, replicação e “desduplicação”, incluindo ainda os serviços de instalação, configuração, garantia técnica por 36 meses e treinamento. DECISÃO Nº 5785/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 89/2014 e seus Anexos; II – autorizar: a) o prosseguimento da licitação, com determinação de ajuste do Edital publicado no site Comprasnet, tornando-o compatível com o exposto no capítulo 5.1 do Termo de Referência; b) o envio de cópia da Informação n.º 84/14 – NFTI ao Banco de Brasília, para subsidiar o cumprimento das determinações supramencionadas; III – determinar ao Banco de Brasília, com fulcro no art. 113 da Lei 8.666/1993, que encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória dos ajustes solicitados no supracitado item II.a; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
 PROCESSO Nº 625/2002 - Concorrência Pública nº 07/02 – ASCAL/PRES, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, tendo por objeto a construção da Biblioteca Nacional do Setor Cultural Sul de Brasília. DECISÃO Nº 5783/2014 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.
 PROCESSO Nº 12217/2014 - Representação nº 37/2014, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 209/14, que tem como objeto o credenciamento, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do Instituto de Olhos Fábio Vieira S/S, para prestação de serviços oftalmológicos. DECISÃO Nº 5845/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, em parte, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, da Representação nº 37/2014, deixando de conceder a cautelar postulada; II. autorizar: a) a inclusão do Contrato nº 209/2014-CF no escopo da inspeção autorizada pelo inciso III da Decisão nº 2.237/2014; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento, in totum, da representação em análise.

PROCESSO Nº 20902/2014 - Pregão Eletrônico nº 06/2014, promovido pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Verificador Independente do Contrato do CGI (Centro de Gestão Integrada do Distrito Federal), consistindo no acompanhamento de implantação, estabelecimento de processo e aferição de desempenho e qualidade de Sociedade de Propósito Específico – SPE. DECISÃO Nº 5789/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.125/2014 – GAB/SEGOV, do e-mail de 1.9.2014 e de seus respectivos anexos; II. considerar os esclarecimentos suficientes para o cumprimento dos subitens 2, 4, 5 e 6, no inciso I, alínea “b”, do Despacho Singular nº 268/2014, além de justificarem o emprego da licitação na modalidade pregão para os serviços de verificador independente, atendendo parte do comando do item 1 da Decisão nº 3.399/2014; III. determinar à Secretaria de Estado de Governo, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RITCDF, que: a) mantenha o certame suspenso para atender às determinações pendentes do Despacho Singular nº 268/2014-GCPM (ratificado pela Decisão nº 3.399/2014); b) proceda às seguintes correções no procedimento licitatório, encaminhando documentação comprobatória a este Tribunal, ou, alternativamente, apresente as justificativas devidas; c) realize nova estimativa de preços, tendo em conta os preços praticados pela Administração em contratações semelhantes, em especial quanto à parcela de administração central; d) exclua do edital e da estimativa de preços a exigência: 1) de Diretor de Contrato e Qualidade, atribuindo a responsabilidade técnica ao Gerente de Projeto; 2) de Especialista em Administração Pública, diante do envolvimento do Gestor de Contrato, do Comitê Gestor do CGI e dos demais agentes públicos dedicados ao CGI suprirem essa expertise; e) limite o peso da administração central, nas planilhas estimativas de preço, ao índice 10% dos custos diretos desse certame; f) reelabore o quadro de disponibilidade dos profissionais admitindo o cômputo de: 1) Gerente de Projeto, Especialista em TI por toda contratação; 2) Especialistas em processos, em Modelagem Econômico-Financeira e em Elaboração e Gestão de Contratos apenas para os primeiros 6 (seis) meses; 3) Verificadores a partir do 4º (quarto) mês; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 309/14 (fl. 118/128), do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 81, publicado no DODF de 13/11/2014, página 12, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativas e sigilosas.

Nada mais havendo a tratar, às 18h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 65 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 611/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF referente ao exercício de 2005. Decisão n.º 2831/2012. Acórdãos n.º 162/2012, 163/2012, 164/2012 e 165/2012. Recursos de Reconsideração. Provedimento. Contas julgadas regulares com ressalvas. PROCESSO TCDF N.º 2953/2007.

Nome/Função/Período: João Batista Aguiar, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo – NUPAD, de 01.01 a 31.12.05.

Órgão: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF – FUNAP.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas:

a) no inciso II, alíneas “a” e “b” da Decisão nº 7.368/09: 1) valores apresentados na carga geral

da Unidade em desacordo com os registros do SIGGO; 2) inventário patrimonial elaborado pelo próprio responsável pela gestão do material (Chefe do Núcleo Administrativo); b) no Relatório de Auditoria nº 78/2006 – CONT/DIN (fls. 498/529 do Processo nº 056000.079/06): 1) subitem 2.1.4 – saldos contábeis inconsistentes nas contas de bens móveis; 2) subitem 3.3 – materiais de consumo com pouca ou sem utilização; 3) subitem 3.4 – falhas encontradas no controle da administração de materiais; 4) subitem 4.1 – divergência entre o saldo final de inventário e contábil; 5) subitem 4.4 – bens móveis não localizados na verificação in loco; 6) subitem 4.5 – bens móveis sem plaquetas de identificação; 7) subitem 4.6 – bens móveis não relacionados nos termos de guarda e responsabilidade; 8) subitem 4.7 – ausência de emissão do termo de movimentação de bens patrimoniais; 9) subitem 6.4 – pagamento ao fornecedor sem a comprovação da quantidade de produtos entregues a FUNAP.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as razões recursais e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada. Ata da Sessão Ordinária nº 4736, de 18.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBURQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 612/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF referente ao exercício de 2005. Decisão n.º 2831/2012. Acórdãos n.º 162/2012, 163/2012, 164/2012 e 165/2012. Recursos de Reconsideração. Provedimento. Contas julgadas regulares com ressalvas. PROCESSO TCDF N.º 2953/2007.

Nome/Função/Período: Sr. Josué José de Sousa, Diretor Adjunto para Assuntos Administrativo e Financeiro – Substituto, de 05.01 a 03.02.05, e Chefe do Núcleo Financeiro, de 01.01 a 31.12.05. Órgão: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF – FUNAP.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas:

a) no inciso II, alíneas “a” da Decisão nº 7.368/09: 1) valores apresentados na carga geral da Unidade em desacordo com os registros do SIGGO; b) no Relatório de Auditoria nº 78/2006 – CONT/DIN (fls. 498/529 do Processo nº 056000.079/06): 1) subitem 2.1.4 – saldos contábeis inconsistentes nas contas de bens móveis; 2) subitem 2.1.7 – saldo contábil inconsistente da Conta 1.9.9.9.4.02.00 – Bens de Convênios em Poder do GDF; 3) subitem 4.1 – divergência entre o saldo final de inventário e o contábil; 4) subitem 4.2 – semoventes não incorporados ao patrimônio da FUNAP; 5) subitem 6.4 – pagamento ao fornecedor sem a comprovação da quantidade de produtos entregues a FUNAP.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as razões recursais e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada. Ata da Sessão Ordinária nº 4736, de 18.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBURQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 613/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF referente ao exercício de 2005. Decisão n.º 2831/2012. Acórdãos n.º 162/2012, 163/2012, 164/2012 e 165/2012. Recursos de Reconsideração. Provedimento. Contas julgadas regulares com ressalvas. PROCESSO TCDF N.º 2953/2007.

Nome/Função/Período: Sr. Clênio Valdir de Oliveira Castro, Diretor Executivo Substituto, de 05.01 a 03.02.05, e Diretor Adjunto para Assuntos Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 04.01.05 e de 04.02 a 31.12.05.

Órgão: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF – FUNAP.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas:

a) no Relatório de Auditoria nº 78/2006 – CONT/DIN (fls. 498/529 do Processo nº 056000.079/06): 1) subitem 2.1.4 – saldos contábeis inconsistentes nas contas de bens móveis; 2) subitem 2.1.7 –

saldo contábil inconsistente da Conta 1.9.9.9.4.02.00 – Bens de Convênios em Poder do GDF; 3) subitem 3.3 - materiais de consumo com pouca ou sem utilização; 4) subitem 3.4 – falhas encontradas no controle da administração de materiais; 5) subitem 4.1 – divergência entre o saldo final de inventário e contábil; 6) subitem 4.2 – semoventes não incorporados ao patrimônio da FUNAP; 7) subitem 4.5 – bens móveis sem plaquetas de identificação; 8) subitem 4.6 – bens móveis não relacionados nos termos de guarda e responsabilidade; 9) subitem 4.7 – ausência de emissão do termo de movimentação de bens patrimoniais; 10) subitem 6.4 – pagamento ao fornecedor sem a comprovação da quantidade de produtos entregues a FUNAP; b) no Relatório de Auditoria Especial nº 093/2007 (fls. 15/75 do anexo II): 1) item 6 – deficiência no controle dos pagamentos de salários aos sentenciados; 2) subitem 7.1 – fragilidade do programa destinado ao processamento da folha de pagamento dos sentenciados; 3) subitem 7.2 – desvio de recursos financeiros; 4) subitem 13.7 – ausência de recibos e de CDA's referentes à pagamentos de dependentes; 5) subitem 13.8 – impossibilidade de identificar o beneficiário do sentenciado; 6) subitem 13.9 – indícios de montagem dos recibos relativos aos pagamentos de salários aos sentenciados; 7) subitem 13.10 – ausência de comprovantes de recolhimento do INSS; 8) subitem 13.11- empregado do ICS remunerado com recursos da FUNAP; 9) item 15 – cédulas supostamente falsas encontradas em caixa de arquivo da FUNAF; 10) item 16 – autuação lavrada pela Previdência Social quanto à retenção e ao recolhimento de contribuição previdenciária.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as razões recursais e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada. Ata da Sessão Ordinária nº 4736, de 18.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBURQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 614/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF referente ao exercício de 2005. Decisão n.º 2831/2012. Acórdãos n.º 162/2012, 163/2012, 164/2012 e 165/2012. Recursos de Reconsideração. Provimento. Contas julgadas regulares com ressalvas. PROCESSO TCDF N.º 2953/2007

Nome/Função/Período: Sr. Adalberto Monteiro, Diretor Executivo, de 01.01 a 04.01.05 e de 04.02. a 31.12.05.

Órgão: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF - FUNAP

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas:

a) no inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” da Decisão nº 7.368/09: 1) valores apresentados na carga geral da Unidade em desacordo com os registros do SIGGO; 2) inventário patrimonial elaborado pelo próprio responsável pela gestão do material (Chefe do Núcleo Administrativo); 3) ausência de informações sobre o atendimento da determinação prescrita no art. 146, I, “d”, e V, “c” e “d”, do RI/TCDF; b) no Relatório de Auditoria nº 78/2006 – CONT/DIN (fls. 498/529 do Processo nº 056000.079/06): 1) subitem 2.1.4 – saldos contábeis inconsistentes nas contas de bens móveis; 2) subitem 2.1.7 – saldo contábil inconsistente da Conta 1.9.9.9.4.02.00 – Bens de Convênios em Poder do GDF; 3) subitem 3.1 – ausência de designação de comissão e de levantamento do inventário de almoxarifado do exercício de 2005; 4) subitem 3.3 - materiais de consumo com pouca ou sem utilização; 5) subitem 3.4 – falhas encontradas no controle da administração de materiais; 6) subitem 4.1 – divergência entre o saldo final de inventário e contábil; 7) subitem 4.2 – semoventes não incorporados ao patrimônio da FUNAP; 8) subitem 4.3 – ausência de designação da comissão para o levantamento dos bens móveis; 9) subitem 4.4 – bens móveis não localizados na verificação in loco; 10) subitem 4.5 – bens móveis sem plaquetas de identificação; 11) subitem 4.6 – bens móveis não relacionados nos termos de guarda e responsabilidade; 12) subitem 4.7 – ausência de emissão do termo de movimentação de bens patrimoniais; 13) subitem 6.4 – pagamento ao fornecedor sem a comprovação da quantidade de produtos entregues a FUNAP; 14) subitem 9.2 – ausência de ressarcimento de despesas de ligação de telefone celular superior ao permitido no Decreto nº 25.947/05; c) no Relatório de Auditoria Especial nº 093/2007 (fls. 15/75 do anexo II): 1) item 4 – processo de sindicância inconcluso; 2) item 5 – reforma efetuada na DIRCOP sem formalização legal; 3) item 6 – deficiência no controle dos pagamentos de salários aos sentenciados; 4) subitem 7.1 – fragilidade do programa destinado ao processamento da folha de pagamento dos sentenciados; 5) subitem 7.2 – desvio de recursos financeiros; 6) subitem 13.7 – ausência de recibos e de CDA's referentes à pagamentos de dependentes; 7) subitem 13.8 – impossibilidade de identificar o beneficiário do sentenciado; 8) subitem 13.9 – indícios de montagem dos recibos relativos aos pagamentos de salários aos sentenciados; 9) subitem 13.10 – ausência de comprovantes de recolhimento do INSS; 10) subitem 13.11- empregado do ICS remunerado com recursos da FUNAP; 11) item 16 – autuação lavrada pela Previdência Social quanto à retenção e ao recolhimento de contribuição previdenciária. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as razões recursais e o que mais consta do

processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada. Ata da Sessão Ordinária nº 4736, de 18.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBURQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 615/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual/2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo nº 11.572/12 - Apensos nºs: 071.000.008/12 (2 volumes) e 071.000.240/11 (1 volume). Nome/Função/Período: Júlio César Menegotto, Presidente, no período de 06.01 a 31.12.11; Jânio Farias Marques, Vice-Presidente, de 28.01 a 31.12.11; Gustavo Deud Brum Alvim, Diretor Administrativo, de 24.03 a 03.11.11; Vinicius Quintas de Sousa, Diretor Administrativo, de 04.11 a 31.12.11 e Adalberto Soares, Diretor Financeiro, de 1.º.01 a 28.11.11.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1.1 - Deficiência no planejamento e execução do orçamento de investimento; 2.1 - Plano de cargos e salário desatualizado; 2.2 - Procedimentos administrativos pendentes de atendimento; 3.1 - Sistemas gerenciais da unidade desatualizados; 4.1 - Recomendações de auditoria pendentes de atendimento.

Órgão/Entidade: Centrais de Abastecimento do DF S.A. – CEASA/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 14/13-DIRAP/CONAE/CONT/STC (fls. 315-319v) e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do parecer do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF e no art. 19, da Lei Complementar do DF nº 1/94, em julgar regulares com ressalvas as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação, com as determinações de providências apontadas, para correção das impropriedades/falhas identificadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4736, de 18.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBURQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 616/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual/2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 11.572/12 - Apensos nºs: 071.000.008/12 (2 volumes) e 071.000.240/11 (1 volume). Nome/Função/Período: Sergio Leão, Presidente, no período de 1.º.01 a 05.01.11; Ennio Ferreira Bastos, Vice-Presidente, de 1.º.01 a 27.01.11; José Henrique Lima Máximo, Diretor Administrativo, de 1.º.01 a 07.02.11; Marcelo Resende de Souza, Diretor Administrativo, de 08.02 a 23.02.11; André Brandão Peres, Diretor Financeiro, de 08.12 a 31.12.11 e Lucas Valim Orru, Diretor Técnico-Operacional, de 1.º.01 a 07.02.11.

Órgão/Entidade: Centrais de Abastecimento do DF S.A. – CEASA/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 14/13-DIRAP/CONAE/CONT/STC (fls. 315-319v) e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do parecer do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, em julgar regulares as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação plena. Ata da Sessão Ordinária nº 4736, de 18.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBURQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.